



Edição 1551 – 28 de Agosto de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
JULGAMENTO DA PROPOSTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº019/2022 PROCESSO Nº 19.959/2022
OBJETO: RP PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ATRAVÉS DA OPERAÇÃO "TAPA BURACOS"
APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS E CONSIDERANDO A ANÁLISE TÉCNICA ACOSTADA AOS AUTOS, A COMISSÃO DECIDIU QUE A EMPRESA ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA APRESENTOU A MELHOR PROPOSTA NO VALOR GLOBAL DE R\$19.925.130,00. ABRE-SE PRAZO DE RECURSO TERMOS DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES.
SÃO SEBASTIÃO, 25 DE AGOSTO DE 2023.
LUIS EDUARDO B DE ARAUJO – SECRETÁRIO DE OBRAS

SECRETARIA DA SAÚDE – SESAU
Titular: Valeska Danielli Ferreira Couto
Suplente: Monica Cardoso Fraga

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC:
Titular: Priscila Magalhães
Suplente: Teresinha Aparecida Filgueiras

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES:
Titular: Thais da Silva Santos Alves
Suplente: Débora Aparecida Teixeira Torres

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO - FSPSS:
Titular: Alana Silva Framba
Suplente: Pollyana Alves Braga

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURA DE SÃO SEBASTIÃO:
Titular: Rafaela Caroline da Costa Moreira em substituição de Indira Gomes
Suplente: Eulália Xavier Machado

SECRETARIA DE TURISMO:

Titular: Niuara Helena Leal Tedesco
Suplente: Bianca Aparecida Pereira de Souza Samai
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 8951/2023.

São Sebastião, 25 de agosto de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

ATO RATIFICATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, **RATIFICO O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente ao Processo Administrativo nº 15.046/2023, Dispensa de Licitação nº 036/2023, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, para a locação de imóvel situado à Estrada BR 101 – Rodovia Rio Santos, s/nº, KM 177 + 7,8M, bairro de Juquehy, São Sebastião/SP, visando à acomodação das futuras instalações da USF Juquehy, Almoxarifado da Saúde, SAMU e Centro de Especialidades Médicas.

São Sebastião, 25 de agosto de 2023.
Reinaldo Alves Moreira Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 PROCESSO Nº 2916/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE PUMP TRACK, CICLOVIA E CALÇADA.
O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, ATRAVÉS DE SUA AUTORIDADE COMPETENTE, TORNA PÚBLICO QUE HOMOLOGOU E PRESENTE CERTAME, ADJUDICANDO O LOTE 01 A EMPRESA OFK ENGENHARIA LTDA, PELO TOTAL DE R\$ 599.973,72 EM 25/08/2023.
SÃO SEBASTIÃO, 28 DE AGOSTO DE 2023.
LUIS EDUARDO B DE ARAUJO
SECRETÁRIO DE OBRAS

DECRETO Nº 8966/2023

“Dispõe sobre a criação e composição dos membros do Comitê Diretor de gerenciamento do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São Sebastião.”
FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o Comitê Diretor de gerenciamento do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São Sebastião.

Art. 2º - Compõe o Comitê Diretor:

I - PODER PÚBLICO

Secretaria de Meio Ambiente

Flavio Fernandes de Queiroz;
Caio Marcus Lima Pereira de Castro;
Adryan Luiz Ventura Herzog.

II – EMPRESA CONTRATADA

Geo Brasilis

Paula Martins Escudeiro
Guilherme Tadeu Stetter

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 25 de agosto de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 8963/2023

“Altera representatividade do Comitê Gestor da Primeira Infância.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º - O Comitê Gestor da Primeira Infância será composto pelos seguintes representantes, titulares e suplentes, dos órgãos e entidades abaixo exposto:

DECRETO Nº 8970/2023

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 8120/2023, de 03 de maio de 2023;

CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por ser Especial Magistério, de acordo com o art. 117 da LCM 241/2019 que reflete o art. 6º da EC 41/2003, segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público antes de 30/12/2003, em vigência até o momento, que garante paridade e extensão de vantagens Ativo/Inativo;

DECRETA

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA nos termos da Lei, a servidora SUSANA DE OLIVEIRA ABREU ARAÚJO matrícula nº 5400-3, admitida em 22 de fevereiro de 2001, no cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 02, Grau “G”.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2023.

São Sebastião, 25 de agosto de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 8965/2023

“Substitui membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 874/1992 de 04/12/1992 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, criando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião – CMDCA;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8485, de 30 de março de 2022;

CONSIDERANDO a resolução nº 04/2020/CMDCA;

DECRETA

Art. 1º - Ficam substituídos os membros do CMDCA conforme segue:

II - Pela Sociedade Civil:

Membro titular: RAQUEL DA SILVA DE OLIVEIRA, em substituição de MARIA FERNANDA CARBONELLI MUNIZ

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 25 de agosto de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Data da disponibilização: 28/08/2023
Data da Publicação: 29/08/2023



DECRETO Nº 8964/2023

“Nomeação do Conselho Gestor, previsto na Lei nº 2811/2021.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a Lei nº 2811/2021 que trata sobre a Criação do Fundo Municipal de Segurança Pública no âmbito do Município de São Sebastião, e
CONSIDERANDO que no Artigo 6º da presente Lei c./c. Decreto 8904/2023, solicita a nomeação do Conselho Gestor.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública, com a seguinte composição:

PRESIDENTE

Reinaldo Ragazzo Boarim;

CONSELHEIROS

Representante da Secretaria da Fazenda – Talita Matos Lopes;
Representante da Secretaria de Segurança Urbana – Lucélia L. dos Santos;
Representante dos Agentes de Trânsito – Adriano Soares da Silva;
Representante da Guarda Civil Municipal – André Marcos de Lima Maciel;
Representante da Vigilância Patrimonial – Maria Luiza A. M. Melchides;
Representante da Secretaria de Governo – Angelo Ítavo Neto;
Representante do CONSEG – Ana Lúcia Gonçalves dos Reis;
Representante da Câmara Municipal – Douglas Alberto Massucatto Braga.

Art. 2º - As situações não previstas neste Decreto serão dirimidas pelo Conselho e apresentadas ao Chefe do Executivo

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 25 de agosto de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 8967/2023

“Dispõe sobre autorização e funcionamento da Creche Gabriela Silva Oliveira dos Santos.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso VIII, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizada a instalação e o funcionamento da Creche Gabriela Silva Oliveira dos Santos, localizada na Avenida Bom Jesus de Barra do Una, nº 278, Bairro: Barra do Una, na cidade de São Sebastião-SP.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 07 de agosto de 2023.

São Sebastião, 25 de agosto 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI Nº 2975/2023

“Dispõe sobre a criação de crédito adicional especial para adequação de despesas para recebimento de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, para aquisição de equipamentos para estabelecimentos de saúde.”

FELIPE AUGUSTO, prefeito municipal de São Sebastião no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias na Lei nº 2945/ 2022 (LOA 2023), assim especificadas:

Órgão: Executivo

Unidade Orçamentária: 11 – Saúde

Unidade Executora: 02 – Departamento de Serviços Estratégicos em Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 1001 – Atenção Básica ao Cidadão

Atividade: 2.001 – Atendimento em Unidades Básicas

Dotação Orçamentária: 9999 – Equipamentos e Material Permanente

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 05

Código de Aplicação: 360.0000

Valor: R\$ 145.796,00 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais).

Art. 2º - Para atender a criação da dotação de que trata o artigo anterior, nos termos da Lei Federal 4.320/1964, utilizar-se-á recurso proveniente de excesso de arrecadação da receita provenientes do Fundo Nacional para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos da Lei 2822/2021 PPA (Plano Plurianual 2022-2025), Lei 2823/2021 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022) e LOA (Lei Orçamentária Anual nº 2945/2022):

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto.

São Sebastião, 25 de agosto de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Edição 1551 – 28 de Agosto de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Processo Nº 5850/2023 – Convite Nº 007/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPORTIVOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ESPORTES – SEESP. INFORMAÇÃO

Sra. Secretária, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foi vencedora do certame a empresa SIGMA EVENTOS E CONSULTORIA LTDA., com o valor global de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais).

Data: 25/08/2023.

Paula Salles Rodrigues

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitações, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.883/94, esse procedimento licitatório à empresa SIGMA EVENTOS E CONSULTORIA LTDA., com o valor global de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais).

Data: 25/08/2023.

Elaine Nunes Maciel

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES

DECRETO Nº 8968/2023

“Dispõe sobre concessão do benefício de pensão por morte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, que o servidor aposentado Nelson Santos, faleceu no dia 28 de junho de 2023, deixando como única dependente, sua esposa, Sra. Wilma Conceição Teixeira Santos; **CONSIDERANDO**, a avaliação do Gerente de Previdência e Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal, anexados aos autos;

DECRETA

Artigo 1º - CONCEDE a WILMA CONCEIÇÃO TEIXEIRA SANTOS inscrita no CPF nº 124.717.698-37-48, dependente do servidor aposentado Nelson Santos, falecido em 28 de junho de 2023, uma PENSÃO POR MORTE, de forma vitalícia.

Artigo 2º - Os proventos da pensão por morte serão calculados com base na última remuneração recebida pelo falecido, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

Artigo 3º - O valor da pensão será reajustado anualmente, pelo Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a Portaria MPS nº 402/08, Anexo, Seção III, 8, Portaria SEPRT/ME Nº477, de 12 de janeiro de 2021 e Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009.

Artigo 4º - A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 28 de junho de 2023.

São Sebastião, 25 de agosto de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Data da disponibilização: 28/08/2023
Data da Publicação: 29/08/2023



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

CONSELHO CURADOR



RESOLUÇÃO Nº 153, DE 15 DE AGOSTO 2023 DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

1- Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 52ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 15/08/2023, a necessidade de Aprovação do Regulamento Interno de Recursos Humanos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

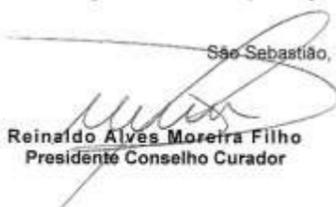
2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento Interno de Recursos Humanos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 15 de agosto de 2023.


Reinaldo Alves Moreira Filho
Presidente Conselho Curador

Avenida Dr. Afonso Arantes, 284 – Centro – São Sebastião/SP
Tel. 12-3892-1178 e 3892-1884
Visite nosso site: spsa.org.br
"Facilite a seu município" – www.portaldosbastiao.sp.gov.br



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



REGULAMENTO INTERNO DE RECURSOS HUMANOS

TÍTULO I DA NORMATIZAÇÃO SOBRE RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente regulamento visa estabelecer as diretrizes da gestão de pessoas, em consonância com a legislação pertinente, devendo ser observado em todas as unidades administradas ou gerenciadas pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião (Fundação de Saúde).

Parágrafo único. Este regulamento não se aplica:

- I - aos membros dos Conselhos Curador e Fiscal da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no exercício de suas funções de conselheiros, exceto aos representantes dos empregados;
- II - aos membros de conselhos eventualmente criados em função das atividades da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião;
- III - aos empregados de empresas contratadas para execução terceirizada de serviços técnicos especializados e de empreitadas de obras.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 2º - O quadro de pessoal da Fundação será organizado de acordo com o disposto nos anexos da Lei Complementar nº 280/2022 e eventuais alterações.

§1º. São considerados cargos em comissão:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice Presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor de Saúde Bucal;
- VI - Diretor de Urgência e Emergência;
- VII - Diretor de Atenção Básica;
- VIII - Diretor de Atenção Especializada;
- IX - Supervisor Técnico Administrativo;
- X - Assessor Administrativo.

Avenida Dr. Afonso Arantes, 284 – Centro – São Sebastião/SP
Tel. 12-3892-1178 e 3892-1884
Visite nosso site: spsa.org.br
"Facilite a seu município" – www.portaldosbastiao.sp.gov.br



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



§2º. São consideradas funções de confiança:

- I – Coordenador Médico;
- II – Coordenador de Enfermagem;
- III – Coordenador de Saúde Bucal;
- IV – Coordenador do Núcleo de Ensino e Pesquisa – NEP.

CAPÍTULO III DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

Artigo 3º - As relações de trabalho dos empregados da Fundação serão regidas pela Consolidação das Leis de Trabalho e a legislação complementar, em regime de emprego público.

Parágrafo Único - A relação de trabalho dos empregados públicos comissionados será regida pela legislação trabalhista e administrativa, no que couber.

CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Artigo 4º - A contratação de pessoal permanente da Fundação se dará mediante concurso ou processo seletivo público, regidos por edital específico, seguindo o previsto no art. 22 da Lei 168/2013 e alterações.

Parágrafo Único - O concurso poderá ser realizado diretamente pela Fundação de Saúde ou mediante a contratação de empresa para tal fim, na forma da legislação vigente, a critério da Diretoria Executiva.

Artigo 5º - O provimento das vagas será definido conforme a necessidade da Fundação de Saúde e mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo 6º - O concurso público poderá conter as seguintes fases:

- I - Prova objetiva de múltipla escolha;
- II - Prova discursiva;
- III - Prova de aptidão física;
- IV - Prova de títulos;
- V - Avaliação psicológica;
- VI - Análise de currículo;
- VII - Dinâmica de grupo;
- VIII - Entrevista individual; e
- IX - Exame médico admissional;

Av. Dr. Afonso Arinos, 284 – Centro – São Sebastião-SP
Tel. (13)3902-1178 e 3902-1089
Visite nosso site: fup.sp.gov.br
"Facilite a sua municipalidade" - www.por.tudo.cidade.com.br



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



§1º - O concurso público consistirá, obrigatoriamente, no mínimo, das fases descritas nos incisos I e IX do caput.

§2º - As etapas podem ser de caráter eliminatório ou classificatório.

§3º - A contratação por prazo determinado será realizada por processo seletivo simplificado, podendo ser modificado em caso excepcionais determinados por legislação específica.

Artigo 7º - As condições de participação e demais normas do certame constarão do Edital convocatório de abertura do concurso/processo seletivo.

Artigo 8º - Os Editais serão publicados no site oficial da Fundação de Saúde e/ou no site oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião, assim como no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Parágrafo Único - Poderão ser utilizados outros meios de divulgação dos editais além dos previstos neste artigo.

Artigo 9º - O Concurso Público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse da Fundação, sob o crivo da Diretoria Executiva.

Artigo 10 - O chamamento dos candidatos aprovados será realizado por meio de divulgação no site oficial da Fundação de Saúde e/ou no site oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião; e por meio eletrônico ou telegrama.

§1º - Os endereços eletrônicos (e-mail), contatos telefônicos (whatsapp, telegram e outros) e físico (para postagem do telegrama) utilizados para os chamamentos serão aqueles informados pelo candidato no ato da inscrição do concurso, salvo comprovação de alteração de dados pelo convocado à Fundação de Saúde.

§2º - A Fundação de Saúde não poderá ser responsabilizada pela incorreta informação dos dados pessoais do candidato, fornecidos na ocasião da inscrição.

Artigo 11 - Para a celebração do contrato de trabalho, os profissionais aprovados no concurso público ou processo seletivo deverão apresentar os documentos referidos no edital do concurso, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação da regularidade do candidato ao preenchimento da vaga.

§1º - O candidato que não atender ao chamamento para celebração do contrato no prazo determinado em edital, ou que recusar-se a tanto, perderá a vaga e será excluído do certame, para todos os fins.

Av. Dr. Afonso Arinos, 284 – Centro – São Sebastião-SP
Tel. (13)3902-1178 e 3902-1089
Visite nosso site: fup.sp.gov.br
"Facilite a sua municipalidade" - www.por.tudo.cidade.com.br



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



§2º - O candidato que, atendendo ao chamamento, não apresentar os documentos pertinentes ao preenchimento da vaga no prazo estipulado no edital, perderá a vaga e será excluído do certame, para todos os fins.

§3º - O candidato poderá solicitar reclassificação, ciente de que será posicionado para o último lugar da lista de convocações.

Artigo 12 - É obrigatória a todos os empregados desta Fundação, inclusive aqueles ocupantes de cargos em comissão, no ato da admissão, a declaração de compatibilidade de emprego público, e ainda a declaração negativa de que não foi demitido do serviço público por processo administrativo disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos, devidamente assinada.

§1º - Deverão também apresentar, no ato da admissão, certidão de distribuição de processos cíveis, criminais emitidas pelo Poder Judiciário Estadual e também a de Antecedentes Criminais,

§2º - Os empregados que possuírem outros vínculos, inclusive como sócios de pessoas jurídicas, desde que permitidos por lei, ficam obrigados a informar ao setor de Recursos Humanos.

Artigo 13 - É vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, exceto quando houver compatibilidade de horários entre dois cargos de professor, um cargo de professor com outro técnico ou científico; e de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CAPÍTULO V DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Seção I Do período de experiência

Artigo 14 - O empregado será contratado por um período de experiência de 45 (quarenta e cinco) dias prorrogável por até 45 (quarenta e cinco) dias, desde que não haja manifestação contrária das partes. Findo este prazo, passará a vigorar o contrato por prazo indeterminado.

§1º - Durante o período de experiência, o empregado passará por 2 (duas) avaliações de desempenho, sendo a primeira aos 30 (trinta) dias da contratação e a segunda aos 60 (sessenta) dias, realizada pela chefia imediata e/ou mediata.

§2º - A avaliação negativa de desempenho no primeiro período não será motivo para rescisão do contrato de experiência, salvo na ocorrência de alguma falta grave prevista no artigo 482 da CLT.

Av. Dr. Afonso Arinos, 284 – Centro – São Sebastião-SP
Tel. (13-3932-1178 e 3932-1084)
Site: www.fsp.gov.br
“Fórum de Gestão Municipal” – www.portaldosilvestre.sp.gov.br



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



§3º - Na segunda avaliação, o avaliador poderá se manifestar pela descontinuidade do contrato de trabalho.

§4º - O formulário das avaliações de desempenho deve ser redigido de forma clara e objetiva atentando-se, o avaliador, à descrição de fatos de forma técnico-profissional.

Seção II Da avaliação e desempenho

Artigo 15. Todos os formulários serão submetidos à Comissão de Avaliação de Desempenho, responsável por averiguar a regularidade formal do procedimento de avaliação, analisar as avaliações e seus resultados, homologar ou decidir quanto à alteração do resultado, devolvendo-os para adoção das providências ressaltadas e/ou encaminhá-los à Corregedoria para apuração nos termos do Regulamento próprio;

§1º - Após análise de cada avaliação de desempenho, a Comissão decidirá, de forma colegiada, por:

- I – acatar a aprovação, homologando-a;
- II – encaminhar o profissional para o NEP – Núcleo de Ensino e Pesquisa, para aprimoramento profissional, com prazo para realização de nova avaliação de desempenho;
- III – acatar a reprovação, encaminhando-a para a Corregedoria para abertura de Processo Disciplinar Administrativo nos termos do Regulamento próprio;
- IV – fazer diligências, quando não acatar de forma colegiada, a decisão da chefia avaliadora;
- V – adotar providências que se fizerem necessárias no âmbito de sua competência;

§2º - Em sendo constatada a hipótese de descontinuidade do contrato de trabalho, o relatório será encaminhado à Corregedoria, após ciência da competente Diretoria.

§3º - A rescisão do contrato de trabalho somente será dada pelo Diretor Presidente, após tramitação de processo administrativo;

§4º - Findo o lapso temporal da experiência e concluída Avaliação de Desempenho com resultado aprovado, o empregado torna-se efetivo.

§5º - Durante o primeiro período de experiência, o empregado não será transferido de sua lotação inicial;

Av. Dr. Afonso Arinos, 284 – Centro – São Sebastião-SP
Tel. (13-3932-1178 e 3932-1084)
Site: www.fsp.gov.br
“Fórum de Gestão Municipal” – www.portaldosilvestre.sp.gov.br





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



§6º - O pedido de demissão durante o período de experiência, tanto por parte do empregado quanto por parte da Fundação de Saúde acarreta no pagamento da indenização prevista nos artigos 479 e 480 da CLT;

§7º - Não se submetem à avaliação disposta neste artigo:

- I - os empregados contratados por prazo determinado;
- II - aqueles ocupantes dos cargos em comissão - Quadro de Pessoal Suplementar; e
- III - os cedidos.

Artigo 16 - A Comissão de Avaliação de Desempenho de que trata o artigo anterior terá caráter permanente sendo nomeada pelo Diretor Presidente, podendo ser revista anualmente.

§1º - A Comissão será composta por no mínimo (03) três membros, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Fundação e se reunirá sempre que necessário para análise dos formulários de Avaliação de Desempenho, exarando seu parecer conclusivo nos termos do artigo 15 deste regulamento.

§2º - Da reunião, será lavrada uma ata destacando as principais atividades desenvolvidas; no ato será agendada a próxima reunião.

§3º - Os membros participantes da Comissão de Avaliação e Desempenho serão gratificados no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor salário base desta Fundação (Redação dada pela Res. nº 22 de 10.10.17), pago em holerite nos termos da Resolução nº 123/2022 do Conselho Curador;

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Artigo 17 - Para atender necessidade temporária de interesse público ou imprescindível ao exercício de sua atividade, a Fundação poderá contratar profissional, mediante Processo Seletivo Simplificado, por prazo determinado, podendo tal prazo ser prorrogado respeitado o limite legal, conforme autorizado pela legislação pertinente.

Parágrafo único - O processo seletivo público simplificado poderá ser realizado através de Análise de Currículo e/ou Prova Objetiva de Múltipla Escolha e/ou Prova Discursiva e/ou Entrevista, a critério da Diretoria Executiva dependendo da situação e da urgência apresentada no caso concreto.

Avenida Dr. Altino Azevedo, 284 – Centro – São Sebastião/SP
Tel. (12) 392-1178 e 392-1084
Visite-nos em: fcp.sp.gov.br
“Trabalhe e se realize” – www.prefeitura.saosebastiao.sp.gov.br



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



CAPÍTULO VII DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 18 - A Fundação manterá a jornada de trabalho do empregado conforme aquela prevista no edital do concurso para o qual este foi aprovado, e em conformidade com a legislação trabalhista e o instrumento de contrato de trabalho firmado entre as partes.

Artigo 19 - Empregados com jornada diária de até 06 (seis) horas usufruirão intervalo de 15 (quinze) minutos para refeição e descanso, durante a jornada, nos termos da legislação trabalhista.

Artigo 20 - Empregados com jornada diária de 08 (oito) horas ou mais, usufruirão intervalo de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo 02 (duas) horas, sem prejuízo da jornada diária.

Artigo 21 - O registro da jornada de trabalho será feito mediante controle eletrônico, caso implantado, ressalvadas as hipóteses de trabalho exclusivamente externo, ocasião em que poderão ser adotados registros manuais ou outra forma de registro disponibilizada pela entidade.

§1º - É de responsabilidade do funcionário a devida marcação da jornada de trabalho diária, seja ela por meio eletrônico, manual ou outro sistema disponibilizado pela entidade.

§2º - Estão desobrigados do registro da jornada de trabalho os empregados previstos no Art. 62 da CLT.

Artigo 22 - Atrasos e saídas antecipadas serão considerados injustificados e descontados do empregado, quando ultrapassado o limite máximo 10 (dez) minutos em cada hipótese, salvo autorização da chefia imediata para compensação posterior ou banco de horas.

Parágrafo único - Os empregados não poderão iniciar a jornada de trabalho com mais de uma hora de atraso sem autorização da chefia imediata.

Artigo 23 - Poderá ser concedida autorização para saída do empregado público até 30 (trinta) minutos antes do término do seu expediente, sem prejuízo de seu salário, no caso deste frequentar curso técnico ou faculdade, cuja distância da unidade de trabalho à unidade de ensino justifique a concessão do benefício, mediante requerimento escrito;

§1º - Serão convocados para as campanhas de vacinação ou outros serviços extraordinários, prioritariamente, os empregados que gozem do benefício descrito no caput, como contraprestação pela concessão do benefício.

Avenida Dr. Altino Azevedo, 284 – Centro – São Sebastião/SP
Tel. (12) 392-1178 e 392-1084
Visite-nos em: fcp.sp.gov.br
“Trabalhe e se realize” – www.prefeitura.saosebastiao.sp.gov.br



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



§2º - O requerimento de que trata o caput será dirigido ao Diretor Presidente da Fundação, instruído com os documentos comprobatórios da inscrição na instituição de ensino e indicação do horário de entrada e saída do referido curso.

§3º - Na análise, o Diretor Presidente levará em consideração, especialmente, a distância percorrida pelo empregado entre a localidade onde labora e o local do estudo; a facilidade de deslocamento e os horários, tanto da jornada de trabalho, quanto das atividades estudantis.

§4º - O empregado que se encaixar nas condições descritas no caput fica obrigado a comprovar, semestralmente, a manutenção do vínculo com a instituição de ensino, sob pena de cassação do benefício.

Artigo 24 - Ausências injustificadas estarão sujeitas a desconto salarial e às penalidades administrativas prevista em capítulo próprio no Regulamento de Processos Disciplinares Administrativos.

Artigo 25 - É obrigatória a obediência ao cumprimento de, no mínimo, intervalo de onze horas consecutivas entre uma jornada e outra.

Artigo 26 - O labor em horário extraordinário deverá ser previamente autorizado pela chefia imediata e decorrer de absoluta e justificada necessidade.

Parágrafo único. Havendo a realização de horário extraordinário, este será compensado através do sistema de Banco de Horas, nos termos da legislação vigente, deste regulamento e do acordo coletivo vigente.

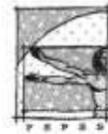
Artigo 27 - A critério da Diretoria competente, o empregado poderá ser dispensado do cumprimento da jornada de trabalho, quando comprovadamente, participar de evento cujo objeto seja de interesse da Fundação.

Parágrafo Único - A dispensa deverá ser registrada em Folha de Ocorrência de Ponto, e instruída com cópia do certificado ou declaração de participação do empregado no evento, se houver.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA – BANCO DE HORAS

Artigo 28 - A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião utilizará o Sistema de Banco de Horas para compensação da jornada de trabalho nos termos do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e do Acordo Coletivo vigente.

Av. Dr. Afonso Arinos, 284 – Centro – São Sebastião/SP
Tel. (13) 3352-1178 e 3392-9989
Visite nosso site: fup.sp.gov.br
“Trabalho e um município” - www.prefeitura.sao-sebastiao.sp.gov.br



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Parágrafo único - A jornada de trabalho deverá ser marcada diariamente e de forma fidedigna pelo empregado, sob pena de infringência aos dispositivos deste Regulamento Interno de Recursos Humanos e sujeito às penalidades cabíveis.

Artigo 29 - As horas a crédito ou a débito de um dia, contabilizadas no sistema de Banco de Horas, poderão ser compensadas no outro dia, mediante autorização da chefia imediata, nos termos e limites do §2º do Art. 59 da CLT.

Artigo 30 - O Sistema de Banco de Horas será apurado a cada 180 (cento e oitenta) dias, individualmente, iniciando a contagem sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§1º - Ao término deste período, as horas acumuladas a crédito não compensadas serão remuneradas em Folha de Pagamento com o adicional de 50% (cinquenta por cento), iniciando a contagem de novo período de apuração.

§2º - Sendo negativo o saldo do período apurado, as horas serão descontadas em Folha de Pagamento, iniciando a contagem de novo período de apuração.

§3º - Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as horas de trabalho serão apuradas, aplicando-se o disposto nos parágrafos anteriores.

§4º - Excetuam-se do §1º, as horas do período que, por ordem expressa, já tenham sido remuneradas em folha de pagamento ou usufruídas em folgas, bem como aquelas decorrentes de convocações para trabalhos excepcionais em campanhas de vacinação e/ou eventos em saúde programados pela municipalidade, em conformidade com o acordo coletivo vigente.

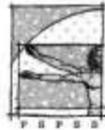
§5º - A intenção de compensação de horas pelo sistema de Banco de Horas deverá ser solicitada pelo empregado à sua chefia imediata por meio de Formulário específico, devidamente assinado, e encaminhado ao Setor de Recursos Humanos com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 31 - O prazo de que trata o caput do artigo anterior passará a ser contado a partir da total implantação do sistema de controle de jornada eletrônico na entidade.

Artigo 32 - As marcações de Jornada de Trabalho bem como o saldo de Banco de Horas poderão ser consultadas a qualquer tempo no site da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, na área destinada aos Funcionários, no *link* espelho de ponto.

Av. Dr. Afonso Arinos, 284 – Centro – São Sebastião/SP
Tel. (13) 3352-1178 e 3392-9989
Visite nosso site: fup.sp.gov.br
“Trabalho e um município” - www.prefeitura.sao-sebastiao.sp.gov.br





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



CAPÍTULO IX DO CONTROLE ELETRÔNICO DE PONTO

Artigo 33 - As marcações eletrônicas de Jornada de Trabalho deverão ser realizadas diariamente no início do expediente, início e término do almoço, e no término do expediente.

§1º - A marcação do ponto é obrigatória a todos os empregados vinculados à Fundação de Saúde, exceto os legalmente dispensados.

§2º - O período de intervalo (refeição e descanso) tratado no artigo 71 da CLT deverá ser regimento observado pelos empregados, conforme respectiva jornada de trabalho, sendo irrenunciável e proibida sua utilização para compensação de horas.

Artigo 34 - Serão permitidas até 05 (cinco) Ocorrências de Ponto por divergência, por mês.

§1º As justificativas de ocorrência de ponto serão de responsabilidade do empregado que deverá encaminhá-las ao Setor de Recursos Humanos, com a assinatura de sua chefia imediata, em até 02 (dois) dias úteis da data do fechamento do ponto.

§2º - O fechamento do ponto ocorrerá todo dia 20 de cada mês.

§3º - É de responsabilidade do empregado a conferência mensal de seu ponto.

Artigo 35 - A ausência de marcação de ponto por motivo de atividade externa que impossibilite o apontamento eletrônico da jornada, deverá ser informada por meio do *Formulário de Ocorrência de Ponto*, devidamente justificado e assinado pelo funcionário e chefia imediata, e enviado em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência ao setor de recursos humanos.

Parágrafo único - Não há limite para o número de ocorrências desta natureza por período apurado.

Artigo 36 - A ocorrência por problema técnico do registrador eletrônico de ponto deverá ser informada por meio do *Formulário de Ocorrência de Ponto*, devidamente assinado pelo funcionário, chefia imediata e no mínimo 01 (uma) testemunha.

Parágrafo único - Não serão aceitas justificativas orais pela falta de marcação do ponto por problemas técnicos.

Av. Dr. Altair Azeite, 284 – Centro – São Sebastião/SP
Tel. 13-3632-1178 e 3632-1084
Site: www.fps.sp.gov.br
"Trabalhe e seja feliz" - www.pontoeletronico.fps.sp.gov.br



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Artigo 37 - A ocorrência de problema técnico no aparelho de ponto deverá ser comunicada, imediatamente, pelo responsável pela unidade, por meio dos canais de comunicação digitais/telefônicos, ao Setor de Recursos Humanos, assim como o envio da *Ordem de Serviço de Manutenção*, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência do problema.

Artigo 38 - Qualquer solicitação de acerto manual do ponto por motivo diverso daquelas referidas nos artigos anteriores deverá ser justificada em formulário próprio e autorizada pelo Diretor e/ou chefia imediata do empregado.

Artigo 39 - Não serão descontadas, nem computadas como jornada extraordinária, as variações de horário no registro de ponto não excedentes a cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, conforme expresso no §1º do artigo 58 da CLT.

Artigo 40 - O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador, conforme expresso no §2º do artigo 58 da CLT.

Artigo 41 - A ausência de apontamento de jornada, em qualquer dos horários, sem as justificativas previstas neste Regulamento, ensejará o fechamento da jornada com base no último lançamento realizado no dia, e gerará o desconto do respectivo déficit de horas no saldo de banco de horas.

Artigo 42 - As faltas justificadas e prazos de comunicação deste Regulamento permanecem inalterados.

Artigo 43 - A ocorrência de jornada diária sem nenhuma marcação e sem justificativa, na forma preconizada neste Regulamento, ensejará o desconto do dia por *Falta Injustificada* em folha de pagamento, nos termos da legislação vigente.

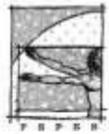
CAPÍTULO X DA DISPENSA PARA CUMPRIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO OU REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Artigo 44 - O empregado poderá requerer dispensa de parte do horário de trabalho para realização de estágio curricular obrigatório e/ou dispensa para realização de curso de especialização, nos termos deste regulamento.

§1º - O requerimento deve ser realizado no Setor de Recursos Humanos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Av. Dr. Altair Azeite, 284 – Centro – São Sebastião/SP
Tel. 13-3632-1178 e 3632-1084
Site: www.fps.sp.gov.br
"Trabalhe e seja feliz" - www.pontoeletronico.fps.sp.gov.br





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- I - Declaração atualizada de matrícula, constando as informações do profissional estudante, as informações da instituição e do curso realizado;
- II - Documento informando a Grade curricular a ser realizada, com determinação dos dias da semana e horários, bem como prazo e carga horária total;
- III - Assinatura do documento de requisição, a ser preenchido pelo Setor de Recursos Humanos com as informações prestadas nos documentos apresentados.

§2º - O requerimento será remetido à Diretoria do empregado para avaliação quanto à viabilidade da liberação, observada a conveniência e interesse da entidade.

§3º - Após manifestação da Diretoria, será remetido ao Diretor Presidente para deferimento ou indeferimento.

§4º - Deferida a dispensa para realização do estágio curricular e/ou curso de especialização, tendo estes a duração superior a 180 (cento e oitenta) dias, deverá ser realizado novo requerimento a cada semestre.

Artigo 45 - Caso o empregado estudante se desvincule do curso que gerou a dispensa, o Setor de Recursos Humanos deverá ser imediatamente informado para revogação da dispensa.

Artigo 46 - A ausência do empregado no local de trabalho, sem o devido deferimento formalizado, será considerada falta injustificada.

Artigo 47 - O empregado beneficiado pelas dispensas de que trata este Capítulo deverá registrar fidedignamente seus horários de entrada, intervalo e saída, pelos meios de registro de ponto disponibilizados pela entidade.

Artigo 48 - O empregado fica ciente de que as horas negativas resultantes das dispensas previstas neste Capítulo deverão ser compensadas, respeitado o que determina o Art. 59 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho:

- I - por meio do Sistema de Banco de Horas nos demais dias e/ou utilizando o saldo positivo anterior já existente;
- II - por meio da participação em Eventos e Campanhas para as quais for convocado;
- III - de outras formas que lhe forem apresentadas pela Chefia até quitação total das horas devidas.

Artigo 49 - O empregado deverá assinar um termo manifestando ciência de que, caso venha se desligar da entidade, as horas devidas serão descontadas em saldo rescisório.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Artigo 50 - O empregado beneficiado pelas dispensas de que trata este Capítulo não integrarão a contagem de banco de horas de que trata o artigo 46 deste Regulamento, até que todas as horas relativas às licenças concedidas sejam integralmente compensadas.

CAPÍTULO XI DAS CAMPANHAS E CONVOCAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 51 - As campanhas nacionais de vacinação programadas pelo Ministério da Saúde e/ou eventos em saúde programados pela municipalidade, realizados aos finais de semana e feriados serão compensados em dobro por meio do sistema de banco de horas, conforme previsto no Acordo Coletivo vigente.

Parágrafo Único - Não havendo compensação dessas horas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, serão pagas com adicional de 100% sobre as horas efetivamente trabalhadas.

Artigo 52 - A intenção de compensação de folgas das Campanhas e Convocações Extraordinárias, deverá ser solicitada à chefia imediata por meio de Formulário específico, que, devidamente assinado, será encaminhado ao Setor de Recursos Humanos com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único - A ausência do empregado no local de trabalho, sem o devido deferimento formalizado, será considerada falta injustificada.

CAPÍTULO XII DA REMUNERAÇÃO

Artigo 53 - A remuneração dos empregados da Fundação consistirá em um sistema misto, compreendendo o salário base e eventuais acréscimos decorrentes de:

- I - desempenho e/ou produtividade;
- II - gratificação por função;
- III - gratificação especial;
- IV - acréscimos decorrentes do plano de carreiras;
- V - outras instituídas por lei.

§1º - O pagamento será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente.

§2º - O décimo terceiro salário será pago conforme legislação trabalhista vigente.

§3º - A revisão anual da remuneração será aquela estabelecida em lei.





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



§4º - O empregado que receber gratificação especial não terá direito à percepção de horas extras, quando as atividades que geraram as horas extras sejam próprias da gratificação recebida.

§5º - As gratificações de que trata o caput não incorporarão à remuneração do empregado, salvo previsão diversa em lei, e poderão ser revistas a qualquer tempo.

Artigo 54 - A gratificação especial de que trata o artigo anterior tem o objetivo de incentivar, compensar ou premiar o comportamento funcional do empregado com vistas à melhoria no desenvolvimento do plano de trabalho da Fundação.

§1º - A gratificação especial de que trata o caput será fixada pelo Diretor Presidente, até o limite do vencimento do cargo, para desenvolver trabalho técnico ou científico, utilizando-se os seguintes critérios:

- I – Exercer função de articulação ou liderança de setor;
- II – Exercer função além daquela atribuída legalmente ao cargo de origem.

§2º - A gratificação por produtividade será paga exclusivamente aos médicos, odontólogos e enfermeiros lotados nas equipes da Estratégia da Saúde da Família, conforme estipulação de atingimento de metas estabelecidas entre as partes contratantes e não será incorporada ao salário sob nenhuma hipótese.

§3º - A gratificação por produtividade para outros empregados somente poderá ser instituída por lei.

§4º - A gratificação especial não é cumulativa com a gratificação por produtividade.

§5º - Na fixação da porcentagem da gratificação especial, o Diretor Presidente levará em consideração as justificativas dos diretores responsáveis pelo empregado que descreverão as atribuições, bem como a complexidade e especificidade da atividade especial a ser desenvolvida, podendo ser considerado, também, o conhecimento técnico e/ou a formação acadêmica do empregado.

CAPÍTULO XIII DOS BENEFÍCIOS

Artigo 55 - Poderão ser instituídos benefícios sociais e econômicos aos empregados, desde que aprovados previamente pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - Os benefícios de caráter econômico somente serão instituídos após aprovação pelo Conselho Curador, autorização legal e disponibilidade orçamentária.

Av. Dr. Álvaro Assis, 284 – Centro – São Sebastião/SP
Tel. (13) 3921-1178 e 3913-1984
Vide www.ate.sp.gov.br
"Trabalhe e se realize" – www.prestadores.sp.gov.br



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



CAPÍTULO XIV DAS LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS

Artigo 56 - Serão concedidos aos empregados públicos da Fundação as seguintes licenças ou afastamentos, desde que seja dada prévia ciência à Diretoria da qual está submetido o empregado e comprovada necessidade de sua concessão:

- I – Licença maternidade biológica pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do nascimento da criança ou antecipado nos termos da legislação;
- II - Licença maternidade adotiva, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da publicação da sentença que conceder a adoção ou da expedição do termo de guarda, nos autos da Ação de Adoção;
- III – Licença paternidade, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data do nascimento ou da data da publicação da sentença que conceder a adoção ou da expedição do termo de guarda, nos autos da Ação de Adoção;
- IV – Licença gala, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- V – Licença luto, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral, até 3º grau, ou pessoa que, declarada em documento público, viva sob sua dependência econômica.
- VI – Licença para tratamento de saúde, nos 15 (quinze) primeiros dias, a partir da emissão do atestado médico nos termos da lei;
- VII – Licença para doação de sangue, permitido 01 (um) dia a cada doze meses, com apresentação de atestado comprobatório;
- VIII – Licença para alistamento militar, na forma da lei.
- IX – Licença parental por motivo de acompanhamento de ascendente ou descendente em linhas reta ou colateral até 3º grau, cônjuge ou companheiro para tratamento de saúde, mediante requerimento ao setor de recursos humanos, instruído com atestado médico no nome do empregado demonstrando a necessidade do acompanhamento e o grau de parentesco, pelo prazo máximo de 15 dias corridos ou interpolados.
- X – Abono natalício, concedido na data de aniversário do empregado, devendo este requerer, previamente em até 02 (dois) dias úteis, sua concessão ao setor de recursos humanos.
- XI – Demais previstas no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- XII – Folga Abonada para tratar de assuntos particulares sendo limitada a 05 (cinco) dias por ano de forma não cumulativa entre si, nem com folgas de outra natureza.

§1º - As licenças de que tratam os incisos V e VI estão condicionadas a apresentação de documentos comprobatórios no prazo de 48 horas após o retorno do empregado ao trabalho, sob pena de ser a ausência considerada como falta injustificada.

§2º - Para a justificativa das licenças acima, deverá o setor de recursos humanos ser informado da ocorrência do fato gerador da licença no prazo máximo de 48

Av. Dr. Álvaro Assis, 284 – Centro – São Sebastião/SP
Tel. (13) 3921-1178 e 3913-1984
Vide www.ate.sp.gov.br
"Trabalhe e se realize" – www.prestadores.sp.gov.br





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



(quarenta e oito) horas, a fim de não prejudicar o funcionamento da unidade onde o empregado está lotado.

§3º - Os atestados médicos devem ser entregues à Fundação em prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do início do atestado, para justificativa da ausência e devidos registros, podendo tal documento ser entregue na própria unidade ou na sede, pelo próprio empregado ou por terceiros.

§4º - Fica vedada a concessão de licença sem remuneração para atendimento de interesses pessoais.

§5º - No caso de licença parental, é obrigatório constar no atestado médico o nome do paciente e do acompanhante, devendo este ser instruído com a cópia do documento comprobatório do vínculo parental.

Artigo 57 - O gozo dos benefícios previdenciários observará a legislação específica, devendo o empregado encaminhar os documentos pertinentes, ao setor de Recursos Humanos, por terceiros ou por email, em caso de impossibilidade de comparecer pessoalmente, a documentação exigida para o afastamento.

Parágrafo único - Acaso o documento seja enviado por email, este deverá ser legível e em formato PDF.

CAPÍTULO XV DA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DO OCUPANTE DE CARGO PERMANENTE OU SUPLEMENTAR

Artigo 58 - A substituição temporária do empregado lotado em cargo permanente ou suplementar se dará quando do seu efetivo afastamento, mediante indicação do substituto pela Diretoria competente, devendo este deter a mesma formação profissional e registro regular no órgão de classe competente.

§1º - Fica assegurada ao substituto a percepção da diferença entre seu salário base e o salário base do substituído, mantendo-se as demais verbas variáveis do substituto.

§2º - O substituto não fará jus às verbas de natureza pessoal percebidas pelo substituído.

§3º - O retorno do empregado afastado ao seu cargo de origem acarretará o retorno do substituto para sua respectiva função.

Av. Dr. Afonso Arinos, 284 - Centro - São Sebastião/SP
Tel. 15-3912-1178 e 3912-1084
Vide mais sites: fsp.org.br
"Trabalhe e seja municipal" - www.por@sao-sebastiao.sp.gov.br

16



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



CAPÍTULO XVI DAS FÉRIAS

Artigo 59 - As férias dos empregados serão concedidas, nos termos da legislação trabalhista e seguirá a programação anual autorizada pela chefia mediata e/ou imediata de cada empregado, observada a necessidade do trabalho.

§1º - Desde que a pedido do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

§2º - Nos casos em que o empregado adquirir o direito às férias, mas não as usufruir no mês programado, devido afastamento por licença médica, o Setor de Recursos Humanos reprogramará seu período de fruição de acordo com a legislação pertinente.

§3º - Não terá direito às férias o empregado afastado por mais de seis meses, nos termos do artigo 133 da CLT, mesmo descontinuados, por auxílio doença ou acidente de trabalho, durante o período aquisitivo, tendo início novo período aquisitivo a partir da data do retorno.

§4º - Para cálculo de fruição das férias, será observado o disposto no artigo 130 da Consolidação das Leis do Trabalho

Artigo 60 - A remuneração das férias levará em consideração o último salário do empregado, bem como todas as incidências a que ele tiver direito no período aquisitivo.

CAPÍTULO XVII DO ACIDENTE DE TRABALHO

Artigo 61 - Cabe ao empregado comunicar imediatamente a chefia imediata a ocorrência de acidente do trabalho, para abertura da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT; elaboração do Relatório de Investigação e posterior encaminhamento ao Setor de Recursos Humanos e ao de Segurança do Trabalho, para as devidas providências.

Parágrafo único - No caso de acidente ocorrido durante o percurso até o local de trabalho ou sentido contrário, o empregado fica obrigado a comunicar o acidente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do evento, à chefia imediata que comunicará a segurança do trabalho, podendo tal comunicação ser feita por terceiros.

Av. Dr. Afonso Arinos, 284 - Centro - São Sebastião/SP
Tel. 15-3912-1178 e 3912-1084
Vide mais sites: fsp.org.br
"Trabalhe e seja municipal" - www.por@sao-sebastiao.sp.gov.br

17



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



CAPÍTULO XVIII DAS COMISSÕES

Artigo 62 - A Fundação poderá instituir comissões temáticas, que poderão ser:

- I – Permanentes; ou
- II – Transitórias.

§1º - As comissões permanentes são aquelas cujos trabalhos se desenvolvem de forma constante, sendo sua instituição motivada por lei ou norma infralegal, tais como:

- I – Comissão Interna de Prevenção à Acidentes (CIPA);
- II – Comissão Permanente de Licitação;
- III – Comissão Permanente de Patrimônio;
- IV – Comissão de Avaliação e Desempenho;
- V – Outras.

§2º - Nos casos de necessidade de criação de outras comissões permanentes, estas serão instituídas por Resolução do Conselho Curador, cujas propostas serão apresentadas pelo Diretor Presidente.

§3º - As comissões transitórias serão instituídas com finalidade específica, descritas no corpo da Portaria que lhes instituiu, findando-se no termo determinado no mesmo instrumento ou com a entrega do relatório final do estudo.

§4º - O funcionamento das comissões será disciplinado em regulamento próprio.

§5º - Os membros participantes das Comissões Permanentes serão gratificados mensalmente no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor salário base praticado na Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, por mês, conforme determinado pela Resolução nº 22/2017 do Conselho Curador da Entidade.

§6º - Os membros participantes das Comissões Transitórias serão gratificados mensalmente no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor salário base praticado na Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, por mês, conforme Resolução nº 22/2017 do Conselho Curador da Entidade, pelo prazo determinado na portaria que a instituiu.

§7º - Nos casos de necessidade de prorrogação das comissões transitórias, fica vedado o pagamento da gratificação. Salvo nos casos em que a continuidade do pagamento obtiver parecer favorável emitido pelo empregado público articulador previsto na Resolução nº 123, de 21 de junho 2022 do Conselho Curador.

Av. João de Barros, 284 – Centro – São Sebastião/SP
Tel. (12) 3912-1178 e 3912-3984
Vide aviso de Imp. Reg. Br.
"Trabalha e usa municipal" - www.portaldesidatiles.saosp.gov.br

18



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



§8º - A portaria de prorrogação deverá constar o deferimento do pagamento da gratificação.

§9º - Os empregados que compõem a CIPA receberão gratificação na seguinte proporção:

- I - no importe relativo a 25% (vinte e cinco por cento) do menor salário do quadro permanente da Fundação de Saúde para membros titulares;
- II - no importe relativo a 12,5% (doze e meio por cento) do menor salário do quadro permanente da Fundação de Saúde para membros suplentes.

Artigo 63 - Os empregados poderão ser nomeados para tantas comissões quanto forem necessárias ao interesse da Entidade, todavia, o recebimento de gratificação, fica limitado ao equivalente a três comissões por mês, por empregado, nos termos da Resolução nº 66/2019 do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

Seção I

Da Comissão Interna de Acidentes de Trabalho – CIPA

Artigo 64 - A Fundação deverá manter constituída a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA que observará as disposições legais e Norma Regulamentadora nº 05 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§1º - O empregado eleito para compor a CIPA gozará de estabilidade provisória na forma da lei.

§2º - Havendo solicitação de desligamento de membro integrante da CIPA, este deverá declarar de próprio punho sua intenção.

§3º - Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos em observância à NR nº 05 do Ministério do Trabalho.

§4º - A CIPA se organizará através de regulamento próprio.

Seção II

Da Comissão Permanente de Licitação

Artigo 65 - A Fundação manterá constituída a Comissão Permanente de Licitação, que terá a incumbência de planejar, executar e julgar as licitações, podendo ser assessorada por técnicos e especialistas nos aspectos jurídicos, tecnológicos, econômicos e financeiros.

§1º - Os membros da comissão deverão pertencer, preferencialmente, ao quadro de empregados públicos permanentes da Fundação ou servidores públicos efetivos, cedidos pelo município.

Av. João de Barros, 284 – Centro – São Sebastião/SP
Tel. (12) 3912-1178 e 3912-3984
Vide aviso de Imp. Reg. Br.
"Trabalha e usa municipal" - www.portaldesidatiles.saosp.gov.br

19



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



§2º - Dentre os membros indicados deverá ser designado o Presidente da Comissão;

§3º - A comissão será sempre formada por número ímpar de membros;

§4º - A Comissão de Licitação se organizará através de regulamento próprio.

Seção III Da Comissão Permanente de Patrimônio

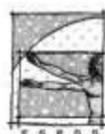
Artigo 66 - A Fundação manterá constituída a Comissão Permanente de Patrimônio que terá a incumbência de orientar e fiscalizar as atividades referente ao patrimônio da Fundação.

§1º - É de competência da Comissão de Patrimônio:

- I - Solicitar ao setor de patrimônio, e, caso necessário, às unidades de saúde, as informações sobre todos os bens móveis e imóveis que estejam sob a responsabilidade da Entidade, sejam eles próprios, locados ou utilizados por cessão ou outro instrumento jurídico, inclusive a informação sobre a existência de instrumento jurídico que autorize a utilização do imóvel, tais como termos de Cessão, Permissão, Comodato e afins;
- II - Realizar a consolidação das informações encaminhadas pelo Setor de Patrimônio/Unidades de Saúde;
- III - Realizar diligências, sempre que julgar necessário, visando à confirmação de informações;
- IV - Realizar levantamentos "in loco" periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
- V - Solicitar do responsável pela unidade, livre acesso a qualquer espaço físico para efetuar os levantamentos e, quando necessário, auxílio, informações e documentos para melhor identificação do bem a ser levantado;
- VI - Realizar consulta à Prefeitura Municipal de São Sebastião solicitando informações dos bens adquiridos por esta e demais informações adicionais inerentes aos trabalhos da Comissão;
- VII - Registrar todas as ocorrências na realização dos trabalhos;
- VIII - Emitir relatório após a realização de todo o trabalho, reunindo documentação regulamentadora, relatório por amostragem, dentre outros documentos que tenham consonância com o Patrimônio;
- IX - Realizar outras atividades correlatas.

§2º - Os membros da Comissão deverão pertencer, preferencialmente, ao quadro de empregados públicos permanentes da Fundação ou servidores públicos efetivos, cedidos pelo município.

Av. Dr. Afonso Aguiar, 254 - Centro - São Sebastião/SP
Tel. 12-5032-1178 e 2052-0884
Visite-nos em: www.saosebastiao.sp.gov.br
"Fiscalize e participe" - www.portalsaosebastiao.sp.gov.br



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



§3º - Dentre os membros indicados deverá ser designado o Presidente da Comissão.

§4º - A Comissão de Patrimônio se organizará através de regulamento próprio.

Seção IV Da Comissão de Avaliação e Desempenho e do Processo de Recrutamento

Artigo 67 - A Fundação manterá constituída a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho e do Processo de Recrutamento que terá a incumbência de averiguar a regularidade formal do procedimento de avaliação dos empregados públicos da Fundação de Saúde nos termos do artigo 15 deste regulamento e realizar os processos de recrutamento para contratação de empregados por prazo determinado de acordo com o artigo 17.

§1º - Os membros da Comissão deverão pertencer ao quadro de empregados públicos permanentes da Fundação.

§2º - Dentre os membros indicados deverá ser designado o Presidente da Comissão.

§3º - A Comissão de Patrimônio se organizará através de regulamento próprio.

CAPÍTULO XIX DA RESCISÃO DE CONTRATO

Artigo 68 - A rescisão do contrato de trabalho dos empregados do Quadro Permanente da Fundação poderá ocorrer por ato unilateral do empregado.

Parágrafo Único - A demissão por parte da Fundação será sempre motivada, assegurando ao empregado o direito de defesa, conforme disciplinado em regulamento próprio.

Artigo 69 - Conforme determina o artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, a parte que tomar a iniciativa da rescisão do contrato de trabalho deverá informar a outra por meio de notificação, com antecedência mínima de trinta dias.

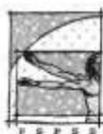
Artigo 70 - A falta de aviso prévio por parte do empregador ensejará o dever de indenizar o empregado, pelo montante respectivo, nos moldes legais.

Artigo 71 - A falta de aviso prévio por parte do empregado autorizará o desconto do montante respectivo à indenização nos moldes legais, de suas verbas rescisórias.

Artigo 72 - A rescisão do contrato de trabalho dos empregados contratados por prazo determinado poderá ocorrer por ato unilateral e nos termos dos artigos 479 e

Av. Dr. Afonso Aguiar, 254 - Centro - São Sebastião/SP
Tel. 12-5032-1178 e 2052-0884
Visite-nos em: www.saosebastiao.sp.gov.br
"Fiscalize e participe" - www.portalsaosebastiao.sp.gov.br





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



480 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo das demais disposições do instrumento firmado entre as partes.

CAPÍTULO XX DA APOSENTADORIA

Artigo 73 - A aposentadoria dos empregados da Fundação de Saúde será realizada nos termos estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sem prejuízo da aposentadoria por regime ao qual o empregado seja vinculado por iniciativa própria ou por outro vínculo empregatício.

Parágrafo Único - Neste caso, os trâmites correrão por conta do empregado, observado o atendimento ao artigo 74 deste regulamento.

Artigo 74 - Os empregados que obtiverem a concessão da aposentadoria de qualquer tipo, deverão comunicar ao setor de Recursos Humanos, de imediato e por escrito, para que se proceda ao controle e arquivamento na pasta funcional.

Parágrafo Único - A ausência da comunicação, na forma do caput deste artigo, implica em falta funcional e sujeita o empregado às punições na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO XXI DA CAPACITAÇÃO

Artigo 75 - A Fundação promoverá, continuamente, a capacitação de seus empregados por meio de cursos, treinamentos, palestras, congressos, encontros e demais meios que viabilizem a atualização e habilitação profissional e melhor desenvolvimento funcional de seu quadro de pessoal.

Parágrafo único - A Fundação poderá promover a capacitação por seus próprios meios, terceirizar ou incentivar a participação de seus empregados em eventos externos, desde que guardem relação com a área de interesse da empregadora.

Artigo 76 - O empregado da Fundação que participar de evento externo, como docente ou participante, poderá ter pagos os custos necessários com inscrição, deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que previamente solicitados e autorizados pela competente Diretoria, observando-se, sempre, o interesse público desta Fundação.

§1º - Os custos de que trata o caput deste artigo poderão ser pagos diretamente pela Fundação ou ressarcidos ao empregado, mediante comprovante idôneo do dispêndio.

Avenida Dr. Afonso Arinos, 284 – Centro – São Sebastião/SP
Tel. 12-3912-1178 e 3912-1084
Site: www.saosebastiao.sp.gov.br
“Fomentar a comunicação” – www.portaldoestado.sp.gov.br

22



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



§2º - Só serão remuneradas as despesas de deslocamento e hospedagem, quando o evento se realizar fora do Município de São Sebastião.

§3º - Em nenhuma hipótese será ressarcida despesa com bebidas alcoólicas, tabaco, medicamentos, vestimenta ou outros gastos que não guardem consonância com o objeto da capacitação.

§4º - Não serão ressarcidas despesas extras com material de apoio, livros, apostilas, de uso pessoal do empregado, salvo se autorizado pelo Diretor Presidente.

§5º - Em caso de antecipação de despesa pelo empregado, a prestação de contas com a Diretoria Financeira deverá ser feita em no máximo 05 (cinco) dias úteis após o retorno do empregado, mediante formulário específico e comprovante legal (com indicação do CNPJ).

§6º - No caso de antecipação do valor das despesas, a não observância do prazo previsto no parágrafo anterior implicará no desconto do valor adiantado ao empregado, na sua folha de pagamento do mês subsequente.

§7º - Nas situações de aprovação parcial das despesas, o remanescente será descontado diretamente em sua folha de pagamento, respeitado limite legal.

Artigo 77 - Será concedido o abono do dia trabalhado, após autorização da competente Coordenação ou Diretoria referente à participação do empregado em eventos.

CAPÍTULO XXII DA AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Art. 78 Os empregados serão avaliados a cada três anos, para verificação do desenvolvimento funcional do empregado durante o contrato de trabalho, garantindo a melhoria da prestação do serviço público e da competência dos profissionais.

Parágrafo único. No interesse da Entidade, outras avaliações poderão ser realizadas durante o contrato de trabalho.

Art. 79. As avaliações referidas neste Capítulo serão realizadas apenas nos empregados do quadro permanente.

Avenida Dr. Afonso Arinos, 284 – Centro – São Sebastião/SP
Tel. 12-3912-1178 e 3912-1084
Site: www.saosebastiao.sp.gov.br
“Fomentar a comunicação” – www.portaldoestado.sp.gov.br

23



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



TÍTULO II DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES FUNCIONAIS

CAPÍTULO I DOS DEVERES

Artigo 80 - É dever do empregado, além de outros que exigem a função pública:

- I – desempenhar com eficiência, presteza e atenção as atribuições do cargo público para o qual fora contratado;
- II – cumprir leis, decretos, regulamentos, normativas, ordens de serviços e determinações dos superiores hierárquicos da Fundação;
- III – comunicar ao superior hierárquico qualquer irregularidade de que tiver conhecimento, em razão do emprego, tão logo tenha ciência;
- IV – contribuir para que no local de trabalho e nas dependências da unidade seja mantido o respeito às leis e regulamentos internos, a ética, organização, higiene e segurança;
- V – agir com ética e sigilo profissional;
- VI – ser discreto no trato de assuntos internos do órgão e entidade, agindo com ética e sigilo profissional;
- VII – ser assíduo e pontual, registrando seu horário de forma fidedigna;
- VIII – obedecer as convocações extraordinárias de serviço;
- IX – zelar pelas instalações, equipamentos, consumo e materiais, inclusive os equipamentos de proteção individual e coletiva e uniformes, evitando desperdício destes;
- X – participar de cursos e treinamentos de capacitação ou atualização ofertados ou custeados pela Fundação de Saúde ou pela administração direta;
- XI – realizar exame médico periódico, conforme calendário estabelecido pelo setor competente;
- XII – manter atualizado o cadastro funcional, inclusive com endereço, telefone, e-mail e documentos pessoais alterados;
- XIII – justificar as faltas ao serviço, atrasos e saídas antecipadas, conforme prazos estabelecidos;
- XIV – comunicar a chefia imediata com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas quando não puder comparecer ao trabalho, sem prejuízo da apresentação de justificativa cabível;
- XV – solicitar a autorização prévia da chefia imediata no caso de necessidade de ausência durante o expediente, por motivos particulares;
- XVI – fazer uso da identificação funcional em serviço, de forma visível;
- XVII – usar obrigatoriamente o uniforme, quando fornecido pela Fundação;
- XVIII – usar obrigatoriamente o Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando for o caso e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC;
- XIX – seguir regimento as orientações da CIPA;

Av. João De Alencar, 281 – Centro – São Sebastião/SP
Tel. (13) 492-1178 e 392-0884
Vale o site: dpo.org.br
"Fundar e ser município" – www.pretidatocidadao.sp.gov.br

24



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- XX – apresentar-se ao trabalho e/ou em cursos ou treinamentos em condições adequadas de higiene e vestimenta;
- XXI – atender aos pacientes, cuidadores, familiares, visitantes, colegas e demais usuários do serviço público com cordialidade, respeito e urbanidade;
- XXII – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar a função pública;
- XXIII – estar ativo e regularizado junto ao seu conselho profissional, quando o cargo assim o exigir.

Parágrafo único - A ausência ao trabalho deverá ser justificada pelo empregado e avaliada pelo chefe imediato, com informação da data e horário da ocorrência.

Artigo 80 - Os deveres dos integrantes da Diretora Executiva estão descritos no Estatuto da Fundação.

Artigo 82 - São deveres dos empregados ocupantes de cargos e funções de liderança, efetivos ou comissionados, além da observância aos princípios da administração pública:

- I – fazer cumprir as normas vigentes da Fundação;
- II – zelar pela disciplina;
- III – promover a manutenção de relação harmônica entre os empregados e de franca cooperação e produtividade entre os mesmos;
- IV – orientar os empregados para melhor execução dos serviços e auxiliá-los nas suas justas pretensões;
- V – dar aos empregados o necessário apoio moral e técnico para o correto desempenho de seu cargo, emprego ou função;
- VI – divulgar informações de interesse do serviço e distribuir tarefas aos empregados;
- VII - aplicar penalidade decorrente de processo disciplinar, se Diretor.

Parágrafo único - A não observância do inciso VII do presente artigo, sujeita o empregado à responsabilização funcional por omissão, nos termos deste Regulamento.

Artigo 83 - Todo empregado é responsável:

- I – pelos prejuízos que causar à Fundação, por dolo, ignorância, indolência, negligência, imprudência, imperícia ou omissão;
- II – pelas faltas, danos, sonegações ou extravios que sofrerem os bens e os materiais sob sua guarda ou sujeitos ao seu exame, provando-se que foram ocasionados por culpa ou negligência sua ou por que poderia ter evitado.

Av. João De Alencar, 281 – Centro – São Sebastião/SP
Tel. (13) 492-1178 e 392-0884
Vale o site: dpo.org.br
"Fundar e ser município" – www.pretidatocidadao.sp.gov.br

25





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



CAPÍTULOS II DAS VEDAÇÕES

Artigo 84 - É proibido ao empregado, sem prejuízo de outras condutas e comportamentos que sejam incompatíveis com o regime de emprego público:

- I - fazer uso de aparelhos eletrônicos auditivos, com ou sem fone de ouvido, nas dependências das Unidades administradas pela Fundação, em horário de trabalho, excetuadas as próteses, órteses para suprir deficiência física, celulares e rádios de segurança;
- II - Vestir-se de boné, chapéu ou capacete nas dependências internas das Unidades administradas pela Fundação, exceto se relacionados ao uniforme ou EPI;
- III - consumir bebidas e alimentos fora das áreas indicadas para este fim;
- IV - praticar tabagismo nas dependências internas das Unidades administradas pela Fundação;
- V - consumir bebida alcoólica ou substância entorpecente durante o expediente laboral;
- VI - fazer uso de roupas transparentes, shorts, blusas decotadas, saias ou vestidos curtos e camisetas regata;
- VII - Apresentar-se em serviço, em estado de embriaguez, drogadição ou de incontinência pública;
- VIII - ausentar-se do serviço durante o expediente sem a devida autorização da autoridade competente;
- IX - Atrasar-se e/ou sair antecipadamente de suas atividades sem autorização e consentimento de sua chefia imediata;
- X - exercer atividades político-partidárias no recinto das unidades administradas pela Fundação;
- XI - Referir-se de modo depreciativo, maledicente, preconceituoso ou jocoso em informações, pareceres ou despachos, às autoridades, a outros profissionais e aos atos da administração no ambiente de trabalho, ou em mídias sociais;
- XII - retirar ou reproduzir, sem prévia autorização da chefia competente, qualquer documento ou objeto da FUNDAÇÃO;
- XIII - dedicar-se, no horário de trabalho, a assuntos particulares, inclusive em redes sociais;
- XIV - promover atividades de comércio dentro do expediente de trabalho;
- XV - atender desigualmente a comunidade por motivos étnicos, políticos, religiosos e sexuais;
- XVI - fazer uso ou concorrer para o uso do nome, símbolos e elementos figurativos da Fundação, em trabalho de qualquer natureza, sem autorização do Diretor Presidente;
- XVII - divulgar imagens internas de setores ou pessoas da Fundação ou de suas unidades, sem autorização do Diretor Presidente;
- XVIII - entrar ou permanecer, sem autorização, fora da jornada de trabalho, nas dependências da Fundação e/ou nas unidades por esta administradas;

Av. Dr. Afonso Arinos, 284 – Centro – São Sebastião/SP
Tel. 13-3912-1178 e 3912-0884
Vide mais sites: fpu.org.br
"Trabalhe e seja responsável" - www.portal.saosebastiao.sp.gov.br

26



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- XIX - Delegar a pessoas estranhas a Fundação o desempenho de atribuições ou encargos que lhe competirem;
- XX - manifestar-se sem autorização do Diretor Presidente, em nome da Fundação ou de quaisquer de suas unidades, pela imprensa ou qualquer outro órgão de comunicação ou utilizar-se dos meios eletrônicos ou mídias sociais para expor a imagem da Fundação;
- XXI - promover manifestações de apreço ou induzir a paralisações coletivas que prejudiquem ou possam prejudicar a continuidade do serviço público essencial de atendimento médico e ambulatorial, sem observância das limitações legais ou impostas pelo Poder Judiciário;
- XXII - provocar discussão, desordem, escândalo ou agressões físicas ou verbais nas dependências da Fundação e das unidades por esta administradas;
- XXIII - valer-se de sua qualidade de empregado para desempenhar atividades estranhas às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por terceiro;
- XXIV - Compartilhar, divulgar senha de uso pessoal e irrestrito dos diversos sistemas informatizados da Fundação;
- XXV - Prevaler-se da condição de superior hierárquico para constranger empregado, de forma habitual e abusiva, buscando finalidade estranha ao cumprimento das atribuições ordinárias do emprego ou função;
- XXVI - Praticar assédio moral ou sexual;
- XXVII - Constituir-se procurador de usuários dos serviços prestados da Fundação com o interesse de beneficiar terceiros, fazendo uso das prerrogativas de sua função;
- XXVIII - praticar usura em qualquer de suas formas, bem como praticar ou explorar rifas ou jogos de azar no ambiente de trabalho;
- XXIX - valer-se da função para proveito pessoal;
- XXX - receber remuneração, comissão ou vantagem de qualquer espécie para praticar atividades estranhas ao ambiente de trabalho ou lesivas ao patrimônio da Fundação;
- XXXI - praticar, em serviço, quaisquer dos atos descritos no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- XXXII - desacatar qualquer autoridade da Fundação e das unidades sob sua administração;
- XXXIII - receber pagamentos, donativos, presentes ou concessões de firma fornecedora ou entidades fiscalizadas, no país ou no estrangeiro, mesmo quando estiver em missão, referente à compra de material, equipamentos ou medicamentos ou fiscalização de qualquer natureza;
- XXXIV - Acumular ilegalmente cargos, empregos ou funções públicas, salvo permissão legal;
- XXXV - Abandonar o emprego público;
- XXXVI - Descumprimento de deveres profissionais, infração às obrigações dispostas na CLT, normas coletivas, códigos de ética e outras normas que disciplinem especificamente o exercício da profissão do empregado.

Av. Dr. Afonso Arinos, 284 – Centro – São Sebastião/SP
Tel. 13-3912-1178 e 3912-0884
Vide mais sites: fpu.org.br
"Trabalhe e seja responsável" - www.portal.saosebastiao.sp.gov.br

27

Data da disponibilização: 28/08/2023
Data da Publicação: 29/08/2023



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



XXXVII – Realizar trocas de plantão sem autorização e consentimento de seu superior hierárquico.

XXXVIII – Faltar sem justificativa ou abandonar posto de trabalho durante o expediente ou quando convocado para trabalho excepcional.

Parágrafo único - É vedado ao empregado, efetivo ou comissionado, participar como sócio ou gerente de empresa que mantenha com a Fundação, vínculo jurídico de qualquer natureza, sob pena de rescisão contratual trabalhista.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

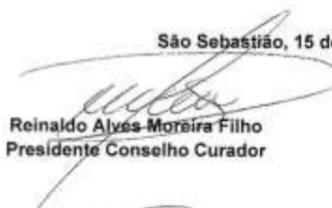
Artigo 85 - Os empregados desta Fundação não podem alegar desconhecimento dos termos deste Regulamento para justificar eventual infração ou mau comportamento.

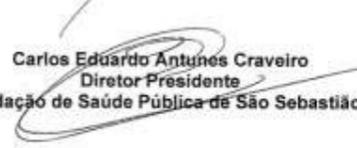
Artigo 86 - Os prazos tratados neste regulamento correrão em dias úteis, salvo quando expressamente ressalvados como corridos.

Artigo 87 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva e, a depender da situação, submetidos à decisão plenária do Conselho Curador.

Artigo 88 - Este Regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação no Diário Oficial Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 15 de agosto de 2023.


Reinaldo Alves Moreira Filho
Presidente Conselho Curador


Carlos Eduardo Antunes Craveiro
Diretor Presidente
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Avenida Dr. Afonso Arinos, 204 – Centro – São Sebastião/SP
Tel. 12-3992-1178 e 2992-1084
Vale o mesmo site: fgsa.org.br
"Facilite o seu município" – www.portaldocidadao.sa-sp.gov.br



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

CONSELHO CURADOR



RESOLUÇÃO Nº 154, DE 15 DE AGOSTO 2023 DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

1- Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 52ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 15/08/2023, a necessidade de Aprovação do Protocolo do Centro de Reabilitação Municipal – Diretoria Especializada.

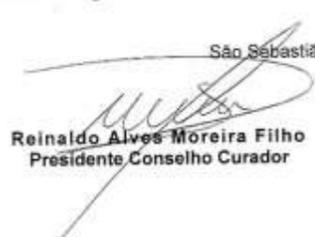
2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

RESOLVE:

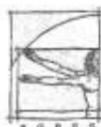
Art. 1º. Aprovar o Protocolo do Centro de Reabilitação Municipal – Diretoria Especializada.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 15 de agosto de 2023.


Reinaldo Alves Moreira Filho
Presidente Conselho Curador

Avenida Dr. Afonso Arinos, 204 – Centro – São Sebastião/SP
Tel. 12-3992-1178 e 2992-1084
Vale o mesmo site: fgsa.org.br
"Facilite o seu município" – www.portaldocidadao.sa-sp.gov.br



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
 Lei Complementar nº 188/2013 e alterações
 Diretoria de Atenção Especializada
 Centro Municipal de Reabilitação – Topolândia



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
 Lei Complementar nº 188/2013 e alterações
 Diretoria de Atenção Especializada
 Centro Municipal de Reabilitação – Topolândia



Dados de identificação da Instituição

1. Razão Social: Prefeitura Municipal de São Sebastião.
2. Nome Fantasia: Centro de Reabilitação – Topolândia.
3. Entidade Mantenedora: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.
4. CNPJ;
5. Natureza pública.
6. Endereço completo: Rua Antônio Pereira da Silva, nº280, Topolândia, São Sebastião.
7. Telefone da Instituição: (12) 38914910.
8. E-mail da Instituição: creab_topolandia@outlook.com

PROTOCOLO

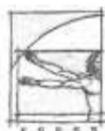
São Sebastião - 2023

1

2

Data da disponibilização: 28/08/2023
Data da Publicação: 29/08/2023





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
 Lei Complementar nº 168/2013 e alterações
 Diretoria de Atenção Especializada
 Centro Municipal de Reabilitação – Topolândia



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
 Lei Complementar nº 168/2013 e alterações
 Diretoria de Atenção Especializada
 Centro Municipal de Reabilitação – Topolândia



DIAGNÓSTICOS ATENDIDOS NA UNIDADE

- Sequelas de doenças inflamatórias do sistema nervoso central e periférico (ex.: toxoplasmose, meningite, hanseníase, etc)
- Atrofias sistêmicas que afetam principalmente o sistema nervoso central
- Transtornos dos nervos, das raízes e dos plexos nervosos
- Polineuropatias e outros transtornos do sistema nervoso periférico
- Doenças da junção mioneural e dos músculos
- Paralisia cerebral e outras síndromes paralíticas
- Doenças extrapiramidais e transtornos dos movimentos
- Doenças degenerativas do sistema nervoso
- Doenças desmielinizantes do sistema nervoso central
- Acidente Vascular Encefálico (AVE);
- Sequelas de neurocirurgia
- Lesão Medular;
- Traumatismo Crânio Encefálico (TCE);
- Deficiências Intelectuais (para casos suspeitos, a psicologia deverá encaminhar com testes de rastreio):
- Atraso global do Desenvolvimento;
- Transtorno do Desenvolvimento da Coordenação;
- Transtorno do espectro autista – favor consultar anexo I
- Transtorno do Movimento Estereotipado;
- Deficiência Auditiva;
- Desordens do processamento auditivo central;
- Disfagia moderada a grave;
- Distonias orgânicas com indicação cirúrgica.
- Gagueira neurogênica;
- Transtornos de linguagem de origem neurológica adquirida ou congênita;

3

- Disfunções do sistema nervoso periférico (hérnias de disco, neuralgias, lesão neural);
- Disfunções musculoesqueléticas;
- Fraturas, pós trauma, ou pós cirurgias ortopédicas.
- Patologias osteodegenerativas;
- Síndromes genéticas, cromossômicas e raras
- Amputados;
- Sequelas funcionais de doenças oncológicas
- Atendimento ao portador de estoma, do tipo: ileo, colo e urostomia
- Prematuros conforme anexo II

Para solicitar atendimentos nas áreas de psicologia e fonoaudiologia os pedidos devem ser direcionados aos profissionais da atenção básica primeiramente, para atendimento inicial, com sugestão de, no mínimo 12 sessões. Se após este atendimento sistemático, o psicólogo e/ou fonoaudiólogo julgarem necessário, os encaminhamentos a este Centro de Especialidades deverão vir acompanhados de relatório do trabalho desenvolvido até o momento, contendo a descrição das dificuldades encontradas

QUEM PODE ENCAMINHAR?

- Pacientes que apresentem lesões neurológicas comprovadas devem ser encaminhados por neurologista e psiquiatra.

Os demais encaminhamentos deverão ser realizados por:

- Médicos especialistas das seguintes áreas: neurologista, neurocirurgião, psiquiatra, reumatologista, geneticista, oncologista, ortopedistas e otorrinolaringologista.
- Pediatras podem encaminhar para a unidade os prematuros e/ou bebês dos seguintes casos:

4





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 188/2013 e alterações
Diretoria de Atenção Especializada
Centro Municipal de Reabilitação – Topolândia



- ✓ Prematuros com idade gestacional de até 32 semanas.
- ✓ Apgar menor ou igual a seis no primeiro minuto.
- ✓ Histórico de internação em UTI neonatal.
- ✓ Doenças de base: cardiopatia, toxoplasmose, citomegalovírus, doença da membrana hialina, displasia broncopulmonar, encefalites neonatais, exame de ultrassonografia transfontanela alterado ou teste do pezinho alterado após coleta.

Encaminhamentos provenientes de:

- Psicólogos: encaminhamento com relatório em anexo das intervenções realizadas durante o período de atendimento, contendo hipótese diagnóstica e CID.
- Fonoaudiólogos: encaminhamento com relatório em anexo das intervenções realizadas durante o período de atendimento, contendo hipótese diagnóstica e CID.

REQUISITOS

- Pacientes com condição clínica estabilizada.
- Pacientes cuja estrutura desta clínica permita pleno tratamento, sem prejuízo ao usuário, considerando risco e benefício.
- Paciente com diagnóstico clínico e CID definido.
- Apresentar documentos pessoais (RG, CPF, cartão SUS, Comprovante de endereço), encaminhamento médico com CID e relatório de alta hospitalar, relatório do atendimento realizado, exames recentes relacionados à patologia.
- Ter acompanhante.

CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

5



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 188/2013 e alterações
Diretoria de Atenção Especializada
Centro Municipal de Reabilitação – Topolândia



- Pacientes sem necessidade de habilitação/reabilitação, mesmo com diagnóstico atendido na unidade.
- Paciente sem diagnóstico compatível para atendimento na unidade.
- Pacientes com comorbidades não manejadas em Centro de Reabilitação, como por exemplo: ansiedade, depressão, TOD, alucinações, auto e hetero agressão que exponha ao risco.
- Encaminhamentos ilegíveis, sem CID, sem diagnóstico clínico.
- Pacientes portadores de disfunção cujo prognóstico seja incompatível com o processo de reabilitação, por exemplo, usuários cuja gravidade do quadro não se beneficie de atendimento ambulatorial (NÃO ATENDEMOS EM DOMICÍLIO).
- Pacientes com condição clínica instável (alterações pressóricas, glicêmicas, respiratórias, vasculares e psiquiátricas sem controle).
- Encaminhamentos realizados por médicos generalistas e pediatras (exceto prematuro conforme anexo II).
- Encaminhamentos realizados por outras Secretarias.

PRIORIDADES NO ATENDIMENTO

- **Fisioterapia ortopédica:** fratura, pós-operatórios nos últimos três meses e paralisia facial (aguda).
- **Fisioterapia neurológica:** paralisia facial, AVC (últimos seis meses), trauma raquimedular em fase aguda e bebês com ADNPM ou risco para.
- **Fonoaudiologia:**
 - **alta prioridade:** AVC recente (até 6 meses), pós-operatório de fissuras, TEA até três anos, Fissurado, disfágico, crianças menores de três anos, pós implantação coclear e deficiente auditivo.
 - **média prioridade:** TEA em maiores de cinco anos. Crianças com doenças neurológicas maiores de cinco anos.

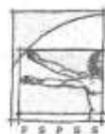
6





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações.
Diretoria de Atenção Especializada
Centro Municipal de Reabilitação – Topolândia



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações.
Diretoria de Atenção Especializada
Centro Municipal de Reabilitação – Topolândia



-baixa prioridade: autistas com mais de 9 anos e/ou que já receberam alta. AVC com mais de seis meses. Adolescentes ou adultos com doenças neurológicas.

• Terapia ocupacional:

-alta prioridade: evento neurológico recente (menor de seis meses). Pacientes com até três anos. TEA com seletividade alimentar severa caracterizado por pacientes que excluem grupos alimentares inteiros, não comem proteínas, verduras e frutas (após avaliação com TO e nutricionista)

-média prioridade: crianças com 3 a 6 anos

-baixa prioridade: criança já atendida por outros profissionais e/ou que já receberam alta das outras especialidades; crianças com 7 anos ou mais.

• Psicologia:

-Alta prioridade-

- 1- menos de três anos em todas as patologias.
- 2- TEA menores de três anos com grau de severidade
- 3- TEA menor de três anos com grau de severidade e com alterações comportamentais.
- 4- Paciente com suspeita de DI que necessite de avaliação.

-Média prioridade:

- 1- Pacientes entre 3 a 14 anos, com grau de severidade que necessite de estimulação.
- 2- Pacientes adultos com demandas emocionais relacionadas a doenças neurológicas que impactem no tratamento.

-Baixa prioridade:

- 1- Pacientes maiores de 15 anos com patologias do neurodesenvolvimento.

7

- 2- pacientes que estão em estimulação com outros terapeutas, sem necessidade de intervenção comportamental e sem grau de severidade.
- 3- Pacientes que já receberam alta, que já foram habilitados ou reabilitados e estão retornando ao serviço sem alterações severas.
- 4- Pacientes que foram desligados por falta.

- Nutrição: emagrecidos, prematuros ou uso de sonda nasal recente.
- Pediatra: prematuro extremo, prematuro potencialmente grave e pacientes com doença de base.
- Neurologista infantil: paciente medicado mantendo crise convulsiva.
- Neurologista adulto: paciente com AVC recente que não está em acompanhamento com neurologista.
- Otorrinolaringologista: paciente que agendamento para prótese auditiva, prematuros e bebês com falha no teste da orelhinha.
- Audiologia: pré-operatório de cirurgia audiológica, prótese auditiva com agendamento em Taubaté, prematuro e suspeita de deficiência auditiva.

DIAGNÓSTICOS NÃO ATENDIDOS NA UNIDADE

- Transtornos disruptivos do controle de impulsos e da conduta.
- Mutismo seletivo.
- Outros transtornos psiquiátricos da infância.
- Transtorno de aprendizagem.
- Transtorno déficit de atenção e hiperatividade.
- O serviço não realiza acompanhamento dos marcos do desenvolvimento (consultar anexo II)
- Desvio fonológico.
- Atrasos de linguagem não relacionados a patologias neurológicas.
- Disfonias funcionais e orgânicas sem indicação cirúrgica.
- Disfluência da fala/taquifemia;
- Transtorno do desenvolvimento da linguagem (TDL)

8





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
 Lei Complementar nº 168/2013 e alterações
 Diretoria de Atenção Especializada
 Centro Municipal de Reabilitação – Topolândia



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
 Lei Complementar nº 168/2013 e alterações
 Diretoria de Atenção Especializada
 Centro Municipal de Reabilitação – Topolândia



DUPLICIDADE DE ATENDIMENTO

Não será realizado procedimento de reabilitação ao paciente que já faz acompanhamento em outros serviços, salvo melhor juízo, a critério da equipe técnica.

ACORDO DE ATENDIMENTO

No primeiro dia de atendimento, será explicado ao paciente sobre seus deveres, obrigações e direitos, através de um termo simples, direto e assinado pelo terapeuta e paciente ou responsável pelo mesmo. Tal documento serve para proteger ambas as partes e deve ser mantido dentro do prontuário do paciente. (Modelo em anexo).

DESLIGAMENTO DO TRATAMENTO

Serão desligados do tratamento, os pacientes que por motivos não justificados, abandonarem os atendimentos. Cabe como abandono de tratamento, aquele paciente que faltar duas vezes consecutivas sem justificativa, ou o paciente que faltar com justificativa, três vezes consecutivas.

O desligamento também poderá acontecer a critério do profissional (ou equipe do ambulatório), quando o mesmo detectar que a frequência irregular não contribui para o processo terapêutico.

No caso de crianças que extrapolarem os números de faltas estipulados, perderá a vaga e retornará para a fila de espera. A critério do Serviço Social do Centro de Reabilitação, o responsável pode ser encaminhado ao Conselho Tutelar.

ALTA

Depois de cumprido o ciclo de tratamento ao paciente e já não havendo mais possibilidades de avanços terapêuticos, o paciente receberá um termo de alta,

9

com as orientações para continuidade do cuidado em outros espaços e com condutas preventivas a serem mantidas.

- **Alta técnica:** pacientes que alcançaram os objetivos terapêuticos estabelecidos pela equipe.
- **Alta por limite terapêutico:** pacientes sem prognóstico de evolução, será desligado a critério da equipe técnica.
- **Alta por abandono:** paciente que excederam o limite de falta.
- **Alta a pedido:** quando o paciente ou responsável solicita o desligamento.
- **Alta por instabilidade clínica:** situação em que a instabilidade clínica não permite a realização do processo de reabilitação.

Após alta, para retornar ao serviço, paciente necessita de novo pedido médico.

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE

Somente solicitados por neurologista, otorrinolaringologista e fonoaudiólogo.

- BERA
- Emissões
- Audiometria

TRANSPORTE DA REABILITAÇÃO

É um recurso limitado e temporário disponibilizado aos usuários que por ora necessitem de transporte para os atendimentos no CR, sendo o caso reavaliado pelo Serviço Social a cada seis meses.

Deverá ser uma opção inicial para os pacientes recém admitidos no serviço, para que o processo de reabilitação não seja retardado, devido à falta de adaptação do paciente, família e cuidador com a atual situação

A capacidade do veículo é de três (3) cadeirantes e seis (6) acompanhantes.

A utilização do transporte do serviço, não dispensa a necessidade do

10





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 188/2013 e alterações
Diretoria de Atenção Especializada
Centro Municipal de Reabilitação – Topolândia



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 188/2013 e alterações
Diretoria de Atenção Especializada
Centro Municipal de Reabilitação – Topolândia



acompanhante, visto que, pacientes menores, incapazes ou com mobilidade reduzida, devem comparecer sempre acompanhados, exceto nos casos em que faça parte do processo terapêutico a ausência do acompanhante (indicação técnica).

Para triagens iniciais não conseguimos vaga no transporte.

Para pacientes da fisioterapia ortopédica:

O paciente que foi convocado para fisioterapia ortopédica, deverá na primeira avaliação comparecer ao serviço por meios próprios.

1. Após a primeira avaliação profissional, se o paciente não puder utilizar transporte público (ônibus), o técnico fará solicitação de transporte em formulário (anexo) e deixará o documento em uma pasta na recepção.
2. A Sra Ana Paula – gerente das especialidades fará a solicitação para o setor de transporte SESAU.

O setor de transporte da SESAU acionará o paciente

Critérios de inclusão no transporte da reabilitação

Paciente sem condições físicas para chegar ao serviço por transporte próprio (público/particular) e que residam distante de acesso ao transporte público.

Critérios de exclusão no transporte da reabilitação

Paciente não informar que não comparecerá ao atendimento, por exemplo, motorista chegar ao endereço e ser informado que o paciente não vai.

Para todos que utilizam o atendimento da van adaptada é obrigatório a confirmação no dia anterior, caso não ocorra o atendimento não será realizado.

Os casos que mesmo após a confirmação, por qualquer motivo não justificando, o transporte se deslocou desnecessariamente, serão passíveis de advertência e em reincidência, exclusão.

Possuir cartão de isenção/gratuidade do transporte coletivo.

Possuir condições de utilização do transporte público e/ou próprio.

Pacientes que tem transporte próprio.

ATENDIMENTO DOMICILIAR

O Centro de Reabilitação não dispõe de atendimento domiciliar.

Caso algum familiar/cuidador compareça ao serviço, sem que o paciente esteja presente, será realizada uma triagem com enfermeiro e assistente social, para levantamento prévio das necessidades e da história progressa da patologia. A equipe fará uma contra-referência para a unidade de origem, notificando a inexistência do serviço de atendimento domiciliar no município e quais foram as orientações fornecidas ao paciente, família e cuidador.

São Sebastião, 15 de agosto de 2023.


Reinaldo Alves Moreira Filho
Presidente
Conselho Curador


Carlos Eduardo Antunes Craveiro
Diretor Presidente
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
 Lei Complementar nº 168/2013 e alterações
 Diretoria de Atenção Especializada
 Centro Municipal de Reabilitação – Topolândia



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
 Lei Complementar nº 168/2013 e alterações
 Diretoria de Atenção Especializada
 Centro Municipal de Reabilitação – Topolândia



ANEXO I

• SITUAÇÕES PREVISÍVEIS

Paciente com diagnóstico de TEA emitido por psiquiatra ou neurologista

Já recebeu estimulação por fonoaudiologia e psicologia da atenção básica?

sim

não

Encaminhar para reabilitação já com relatório terapêutico do trabalho desenvolvido

Encaminhar para a reabilitação, mas continuar estimulação inicial na atenção básica

Paciente com suspeita de TEA com pedido médico de generalista, pediatra ou outro especialista

Dar entrada com fonoaudiologia e psicologia da atenção básica, após intervenções (12 sessões), encaminhar para o centro de reabilitação com relatório e laudo de neurologista e/ou psiquiatra.

13

ANEXO II

CRITÉRIO PARA ENCAMINHAMENTO DOS PREMATUROS E BEBÊS DE RISCO PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO:

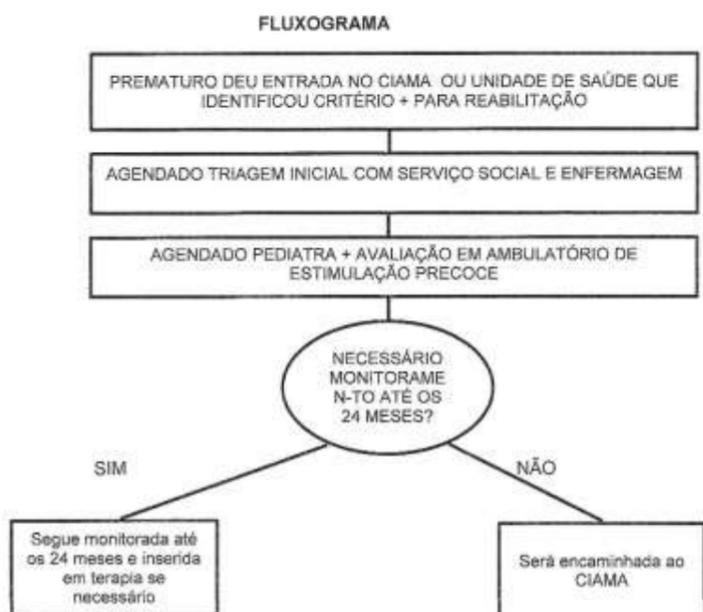
- Prematuros com idade gestacional de até 32 semanas.
- Apgar menor ou igual a seis no primeiro minuto.
- Histórico de internação em UTI neonatal.
- Doenças de base: cardiopatia, toxoplasmose, citomegalovirus, doença da membrana hialina, displasia broncopulmonar, encefalites neonatais, exame de ultrassonografia transfontanela alterado ou teste do pezinho alterado após recoleta.

14





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
 Lei Complementar nº 198/2013 e alterações
 Diretoria de Atenção Especializada
 Centro Municipal de Reabilitação – Topolândia



- Caso qualquer unidade de saúde observar alterações globais que justifiquem a inserção no ambulatório de estimulação precoce, deverá fazer o encaminhamento justificando a real necessidade.
- É recomendado que mesmo os prematuros que não apresentem alterações globais no desenvolvimento neuropsicomotor sejam acompanhados até os 24 de idade cronológica.
- Demandas de atrasos de linguagem isolados devem atendidos nas USFs.

15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE URBANISMO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Tendo sido improfrúcos os meios de **Notificar** sobre as autuações “**pessoalmente**” e “**por via postal registrada**”. Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal.

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO	AUTO	VALOR
14.596/2023	CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA DEL MARE	AV. DR FRANCISCO LOUP, 1820 MARESIAS	36.680 MULTA	R\$50.000,00
15.432/2023	JOAO DE OLIVEIRA	R. SERGIPE, 135 SÃO FRANCISCO	40.370 MULTA	R\$5.000,00
15.169/2023	ANDREIA MOTA ALMEIDA	R. CLAUDIO MANOEL DA COSTA, 45 SÃO FRANCISCO	40.273 MULTA	R\$5.000,00

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Urbanismo – Av. Guarda Mor Lobo Vianna, 421, 427 e 435 – sala 8 - Sobreloja – Ed. Mansueto Piorotti - Centro - Divisão de Fiscalização de Obras Particulares – Tel. (12) 3893-1278.

Eduardo Batelochi
 Diretor de Fiscalização de Obras Particulares
Leandro Fernandes da Silva
 Secretário de Urbanismo

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 23/2023
 Órgão Gerenciador: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA AS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS POR ESTA FUNDAÇÃO DE SAÚDE

Vigência: 12 (doze) meses
 Pregão Presencial nº: 09/2023
 Processo nº: 54/2023
 Data da Assinatura: 28/08/2023
 Empresa detentora: **DEKORE COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS S.J. CAMPOS LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ Nº 58.438.144/0001-04**; cujos preços finais foram:

- **LOTE 16 – R\$ 11.499,90** (onze mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)
 - **LOTE 20 – R\$ 3.499,98** (três mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)
 - **LOTE 25 – R\$ 1.999,98** (um mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)
 - **LOTE 35 – R\$ 37.999,50** (trinta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)
- Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Fundação de Saúde e Mário César Borin pela Detentora.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 24/2023
 Órgão Gerenciador: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA AS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS POR ESTA FUNDAÇÃO DE SAÚDE

Vigência: 12 (doze) meses
 Pregão Presencial nº: 09/2023
 Processo nº: 54/2023
 Data da Assinatura: 24/08/2023
 Empresa detentora: **GF DISTRIBUIDORA DE MOVEIS DE ESCRITORIO LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 49.014.354/0001-84**; cujos preço final foi:

- **LOTE 08 – R\$ 100.000,00** (cem mil reais)
 - **LOTE 09 – R\$ 89.999,60** (oitenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)
- Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Fundação de Saúde e Gabriel Bonequini Carvalho pela Detentora.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 25/2023
 Órgão Gerenciador: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA AS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS POR ESTA FUNDAÇÃO DE SAÚDE

Vigência: 12 (doze) meses
 Pregão Presencial nº: 09/2023
 Processo nº: 54/2023
 Data da Assinatura: 24/08/2023
 Empresa detentora: **L. A. SESSO COMERCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 47.791.399/0001-30**, cujos preços finais foram:

- **LOTE 06 – R\$ 84.750,00** (oitenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais)
 - **LOTE 10 – R\$ 94.999,40** (noventa e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)
 - **LOTE 12 – R\$ 263.993,40** (duzentos e sessenta e três mil e novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos)
 - **LOTE 13 – R\$ 18.999,50** (dezoito mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)
 - **LOTE 14 – R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais)
 - **LOTE 17 – R\$ 56.497,80** (cinquenta e seis mil e quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)
 - **LOTE 21 – R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais)
 - **LOTE 23 – R\$ 39.999,60** (trinta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)
 - **LOTE 28 – R\$ 339.999,90** (trezentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)
- Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Fundação de Saúde e Lucas Alexandre Sesso pela Detentora.

Data da disponibilização: 28/08/2023
 Data da Publicação: 29/08/2023





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 26/2023

Órgão Gerenciador: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA AS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS POR ESTA FUNDAÇÃO DE SAÚDE

Vigência: 12 (doze) meses

Pregão Presencial nº: 09/2023

Processo nº: 54/2023

Data da Assinatura: 24/08/2023

Empresa detentora: **MERAKI MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM LICITAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 34.814.092/0001-65, cujos preços finais foram:

- **LOTE 02 – R\$ 61.599,90** (sessenta e um mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos)
- **LOTE 04 – R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais)
- **LOTE 19 – R\$ 16.999,80** (dezesseis mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)
- **LOTE 24 – R\$ 800,00** (oitocentos reais)
- **LOTE 29 – R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais)
- **LOTE 30 – R\$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais)
- **LOTE 32 – R\$ 1.000,00** (um mil reais)
- **LOTE 33 – R\$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais)
- **LOTE 34 – R\$ 1.000,00** (um mil reais)

Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Fundação de Saúde e Mayara de Oliveira Silva pela Detentora.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 27/2023

Órgão Gerenciador: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA AS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS POR ESTA FUNDAÇÃO DE SAÚDE

Vigência: 12 (doze) meses

Pregão Presencial nº: 09/2023

Processo nº: 54/2023

Data da Assinatura: 24/08/2023

Empresa detentora: **NATALIA APARECIDA DE SOUZA**, inscrita no CNPJ Nº 40.392.850/0001-05, cujos preços finais foram:

- **LOTE 11 – R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais)
- **LOTE 15 – R\$ 5.449,92** (cinco mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)
- **LOTE 18 – R\$ 3.699,00** (três mil e seiscentos e noventa e nove reais)

Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Fundação de Saúde e Natalia Aparecida de Souza pela Detentora.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 28/2023

Órgão Gerenciador: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA AS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS POR ESTA FUNDAÇÃO DE SAÚDE

Vigência: 12 (doze) meses

Pregão Presencial nº: 09/2023

Processo nº: 54/2023

Data da Assinatura: 25/08/2023

Empresa detentora: **OASIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 49.630.716/0001-61, cujos preços finais foram:

- **LOTE 03 – R\$ 486.900,00** (quatrocentos e oitenta e seis mil e novecentos reais)
- **LOTE 31 – R\$ 27.999,90** (vinte e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Fundação de Saúde e Ralph Teixeira Mendonça pela Detentora.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 29/2023

Órgão Gerenciador: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA AS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS POR ESTA FUNDAÇÃO DE SAÚDE

Vigência: 12 (doze) meses

Pregão Presencial nº: 09/2023

Processo nº: 54/2023

Data da Assinatura: 25/08/2023

Empresa detentora: **SOLDDINOX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 50.125.548/0001-36, cujos preços finais foram:

- **LOTE 01 – R\$ 15.899,85** (quinze mil e oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)
- **LOTE 05 – R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais)
- **LOTE 07 – R\$ 104.000,00** (cento e quatro mil reais)
- **LOTE 22 – R\$ 36.500,00** (trinta e seis mil e quinhentos reais)
- **LOTE 26 – R\$ 2.890,00** (dois mil e oitocentos e noventa reais)
- **LOTE 27 – R\$ 2.990,00** (dois mil e novecentos e noventa reais)
- **LOTE 36 – R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais)

Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Fundação de Saúde e Élio da Silva Pião Filho pela Detentora.



Prefeitura Municipal de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL



Memo : 3462/2023/SEDES* São Sebastião, 28 de agosto de 2023.
Da : SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
Para : SEGOV

Assunto: Publicação no DOEM da Convocação para Processo Seletivo/Eletivo do Conselho Tutelar de São Sebastião/SP

Prezados,

CONSIDERANDO a necessidade de publicação no diário oficial municipal;
SOLICITAMOS a publicação do documento em anexo, descrito abaixo:

- Convocação para Processo Seletivo/Eletivo do Conselho Tutelar de São Sebastião/SP.

Certo de contar com vossa compreensão, colocamo-nos a disposição para dirimir eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

FREDERICO SCHWARZ MAZZUCCA

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

Rua Prefeito Mansueto Pierotti, nº 391, Loja 04 - Centro - CEP 11.609-003
- São Sebastião/SP
Tel.: (12) 3892-1480 - sedes@saosebastiao.sp.gov.br
"Fiscalize o seu município" - www.portaldocidadadao.tce.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA/SÃO SEBASTIÃO
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ESCRITA DO PROCESSO SELETIVO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião/SP, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **data, horário e local** de realização da Prova Escrita para **os candidatos com as inscrições homologadas** no Processo Seletivo e Eleição dos Membros do Conselho Tutelar - Edital Nº 01/2023 - CMDCA:

- I. **CONVOCA** todos os candidatos, cujo os nomes constam no Anexo do presente Edital, no Município de São Sebastião-SP, obedecendo a data, horário e local, a seguir:

DATA: 03/09/2023 (DOMINGO)
Local: CENTRO INTEGRADO PROFISSIONALIZANTE - CIP End.: Rua Antônio Pereira da Silva, nº 56 - Bairro Topolândia. São Sebastião-SP
PERÍODO: MANHÃ Abertura dos Portões: 08h20min. Fechamento dos Portões: Impreterível 08h50min Início das Provas: 09h00min.

II. CONDIÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA:

IMPORTANTE: Nenhum candidato terá acesso para a realização das Provas após o fechamento dos portões que se dará conforme previsto no *Item I*, pois a prova começará impreterivelmente no horário estabelecido, portanto, recomenda-se ao candidato que compareça no local da realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

- Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de:
 - Comprovante de inscrição;
 - Original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade; ou Carteira de Conselho Regional Profissional, devidamente com foto.
 - Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto e borracha macia.
- Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos não previstos no item anterior.
- Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.
- Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.
- Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora,

Frederico 1



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA/SÃO SEBASTIÃO
Estado de São Paulo

relógio de pulso com calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz, etc.), agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, ou qualquer aparelho radiotransmissor, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

- O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.
- A aplicação da prova escrita terá duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorrida 01 (uma) hora do início da mesma.
- A Integri Brasil não se responsabilizará por danos, perda e/ou extravio de documentos e/ou de objetos ocorridos no local de prova.

Este Comunicado entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação.

São Sebastião/SP, 25 de agosto de 2023.

Frederico R. Mazzucca
Frederico Schwarz Mazzucca
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - São Sebastião/SP





Edição 1551 – 28 de Agosto de 2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SÃO SEBASTIÃO Estado de São Paulo

ANEXO

Nº INSCRIÇÃO	NOME
22	Andrea Marina Hirakoka
23	Angelica Pereira Cruz
4	Antonio Carlos Marques de Souza
14	Aparecida Regina Pires Raymundo
11	Beatriz Vieira Florencio de Oliveira
12	Cilmara Cardoso de Souza Oliveira
20	Claudileia Gomes de Souza
17	Darçone Trindade Ferreira
5	Elena Komino
29	Fernanda Francisca Pacheco
34	Geovana Cristina de Oliveira
21	Gilda Mutsumi Misunaga Hirakoka
9	Jabes Borges de Souza
10	Leda Alves dos Santos
25	Miguel Archanjo Honorato Junior
7	Monica Santos Oliveira
3	Rafael Ribeiro de Almeida
15	Renata Ferreira dos Santos Carvalho
31	Rosângela Farias da Luz
13	Rose Mary Ornelas Gomes
1	Taita de Assis Passos Sant'Anna
6	Valquiria Lopes Souza Cardoso
2	Vania Cavalcante da Silva
8	Vanuzia Barbara Santos Oliveira

Frederico

3

- 1.3.3. quando do sexo masculino, estar quite com as obrigações do Serviço Militar;
1.3.4. estar em dia com as obrigações eleitorais;
1.3.5. ter formação escolar correspondente no mínimo ao Ensino Fundamental Completo (9º ano).
1.3.6. não ter sido dispensado por justa causa nos anos anteriores do serviço de Guarda Vidas Temporário.
- 1.4 O edital será único para 30 vagas disponíveis sendo que após lista de classificação será formada uma fila de chamada em que os 30 primeiros colocados serão convocados para a turma com o início dia 22 de outubro de 2023 por 120 dias e os demais candidatos subsequentes ficarão no cadastro reserva.
- 2 - INSCRIÇÕES**
As inscrições serão efetuadas no período de 28 de agosto de 2023 a 29 de setembro de 2023.
- 2.2. Local: Posto de Bombeiro Marítimo – Maresias
End: Avenida Francisco Loop, nº 631 – Maresias – São Sebastião/SP
Horário: das 8 às 17 horas – Todos os dias.
- 2.2.1. Local: 3º SubGrupamento de Bombeiros Marítimo
End: Avenida José Herculano, nº 7495 – Porto Novo – São Sebastião/SP
Horário: das 8 às 17 horas – Todos os dias.
- 2.2.2. Local: Posto de Bombeiros – São Sebastião
End: Avenida Guarda Mor Lobo Viana, nº 1111 – Centro – São Sebastião/SP
Horário das 8h às 17h – Todos os dias.
- 2.3. Não será aceita inscrição fora do período mencionado acima. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será a mesma cancelada. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo a Prefeitura Municipal de São Sebastião o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

- 3 - CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS**
- 3.1. A PROVA de seleção para o CURSO será realizada no Centro Apoio Esportivo do Pontal da Cruz (CAE), localizado a Rua Maria Francisca, s/nº, Pontal da Cruz – São Sebastião/SP, no dia 29 de setembro de 2023 sendo que o início da mesma será às 09:00 horas.
- 3.2. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 minutos, com comprovante de inscrição, e apresentar um dos seguintes documentos, no original: Cédula de Identidade – RG ou Carteira de Órgão de Classe ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto, e Atestado de Saúde para prática de atividade física (providenciado a critério do candidato); Se menor de idade na data da Prova, deverá estar acompanhado de um responsável maior de idade.
- 3.3. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.
- 3.4. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos.
- 3.5. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:
- apresentar-se após o horário estabelecido no subitem 3.1;
- não apresentar um dos documentos exigidos no subitem 3.2;
- não comparecer a prova, seja qual for o motivo alegado.

- 4 - DAS PROVAS E NOTAS**
Para seleção para o curso:
Corrida - a prova de caráter eliminatório consistirá em correr/andar um percurso de 1000 (mil) metros em tempo máximo de 08 (oito) minutos.
Natação – a prova de caráter eliminatório e classificatório consistirá em nadar em qualquer estilo um percurso de 200 (duzentos) metros na piscina em tempo máximo de 06 (seis) minutos.
Ao final do curso, para contratação do candidato, as provas serão realizadas na seguinte conformidade:
Prova Teórica valendo 10 pontos;
4.2.2. Prova Prática: Constituída de 02 (duas) provas, sendo uma de Prevenção e Salvamento Aquático, valendo 10 (dez) pontos e de Reanimação Cardiopulmonar, valendo 10 (dez) pontos. Ambas de caráter eliminatório e classificatório, constituído dos seguintes exercícios: entrada no mar, transposição de arrebentação, abordagem da vítima, retorno com a vítima, retirada da vítima da água, arrasto, posição de recuperação, verificar consciência, abrir vias aéreas, verificar objetos estranhos na boca, verificar respiração, verificar circulação, aplicar RCP (Ressuscitação Cardiopulmonar) se necessário.
4.2.3. Será avaliada a disciplina do aluno durante o curso, valendo 10 (dez) pontos.
4.3 A nota final, será a soma das pontuações obtidas nos itens (4.2.1. + 4.2.2. + 4.2.3.) dividido por 4 (quatro), totalizando nota máxima de 10 (dez) pontos.

- DO CURSO**
O curso terá duração de 03 (três) semanas e terá seu início no dia 02 de outubro de 2023 e término no dia 13 de outubro de 2023, sendo que no último dia do Curso será realizada a formatura. O curso será realizado de segunda a sexta com início às 8h e término às 14h, na sede do Posto de Bombeiros de Maresias, cito a Avenida Francisco Loup, nº 631, Maresias – São Sebastião/SP. Os alunos estarão sujeitos às regras de disciplina e hierarquia militares da corporação Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Os alunos estarão sujeitos à investigação social realizada pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, podendo ser desligado a qualquer momento se for verificada conduta social inadequada, de acordo com as Normas e Regulamentos válidos da instituição. Os alunos que farão jus ao certificado de conclusão do curso deverão ter concluído no mínimo 75% da carga horária ministrada em cada matéria e trabalhar no mínimo 90 dias do contrato. Os alunos do curso estarão sujeitos a realizarem 01 (um) estágio supervisionado de 08 (oito) horas em um dia do final de semana ou feriado, mediante escala a ser elaborada pelo Oficial Comandante do Posto de Bombeiros Marítimo de São Sebastião. O aluno que tiver 02 (duas) faltas injustificadas, será automaticamente desligado do curso. O aluno que tiver 03 (três) faltas disciplinares será automaticamente desligado do curso.

- 6 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**
6.1. A prova classificatória será no dia 16 de outubro de 2023.
6.2. A nota final do candidato será o resultado da soma das notas obtidas nas provas, conforme os itens 4.3.
6.3. Em caso de igualdade de nota final, terá preferência para classificação, sucessivamente, o candidato que:
obtiver maior nota na prova prática de Prevenção e Salvamento Aquático;
já tiver experiência do trabalho, comprovada com certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros maior idade;
possuir o maior número de filhos.
6.4. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da nota final.
6.5. A divulgação da relação dos aprovados será publicada no boletim oficial do município, site da Prefeitura, Paço Municipal e no Grupamento do Corpo de Bombeiros do Centro e de Maresias no dia 16 de outubro de 2023.

- 7 – DA CONVOCAÇÃO**
7.1. A convocação dos candidatos aprovados será através de publicação no boletim oficial do município e site da Prefeitura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO (TEMPO DETERMINADO) – GUARDA- VIDAS TEMPORÁRIO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 01/2023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que fará realizar o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO (TEMPO DETERMINADO) PARA O CARGO de GUARDA- VIDAS TEMPORÁRIO, pelo período de 120 dias em uma única turma com 30 vagas com início do contrato para o dia 22/10/2023, objetivando também a criação de cadastro reserva, pela Lei Compl. Municipal nº 203/2015, de acordo com o Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, e de acordo com as instruções especiais abaixo transcritas, objetivando a criação de cadastro reserva.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo de que trata o presente Edital tem a finalidade de prover o referido cargo, através da avaliação na modalidade de prova prática.
1.2. O cargo, o número de vagas, a carga horária, escolaridade, salário e pré-requisito são os estabelecidos na tabela abaixo:

pré-requisito são os estabelecidos na tabela abaixo:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	ESCOLARIDADE	BENEFÍCIOS	PRÉ-REQUISITO
GUARDA VIDAS	30	40H Semanais/ escala de revezamento a critério da Gbmar	1.692,60	No mínimo Ensino Fundamental Completo	Vale Transporte e Vale Refeição	Participação no curso ministrado pelo Corpo de Bombeiros

- 1.3. Condições para inscrição:
1.3.1. ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, se estrangeiro, estar em dia com as obrigações perante a receita federal;
1.3.2. comprovar 18 anos completo na data prevista para contratação do serviço;

Data da disponibilização: 28/08/2023
Data da Publicação: 29/08/2023



Edição 1551 – 28 de Agosto de 2023

7.2. Para efeito de convocação, somente os 30 primeiros aprovados no curso serão contratados, ficando os demais como cadastro reserva, podendo ser convocado em casos de baixas, a fim de repor as 30 vagas.

7.3. Os candidatos quando convocados deverão apresentar no Departamento de Recursos Humanos os documentos pessoais abaixo relacionados:

Cópia autenticada: Diploma de escolaridade e RG;

Cópia simples: título de eleitor e comprovante da última votação; CPF; PIS/PASEP; Reservista ou Alistamento (se homem); Certidão de Casamento; Certidão de nascimento dos filhos; Comprovante de residência (água, luz, telefone fixo, contrato de aluguel ou declaração de testemunha com firma reconhecida em cartório); Certificado ou Declaração que comprove a participação no curso ministrado pelo Grupamento de Bombeiros Marítimo.

01 (uma) foto 3 x 4, colorida e atual.

Antecedentes criminais (internet, poupa tempo ou delegacia).

8 – PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

8.1. A convocação para contratação obedecerá à ordem de classificação, não gerando o fato da classificação direito à contratação, que dependerá da conveniência e necessidade da Administração Pública.

8.2. Para efeito de contratação, a habilitação do candidato fica condicionada à aprovação em todas as avaliações do Processo Seletivo e comprovação da aptidão física e mental atestada pela USO.

8.3. Os candidatos serão contratados nos termos da Lei Compl. 203/2015, conforme Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal.

8.4. O prazo da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, com início do contrato dia 22 de outubro de 2023.

– DOS RECURSOS

Recursos a fatos extraordinários deverão ser feitos por escrito em 02 (duas) vias e protocolados no Posto de Bombeiros Marítimo de Maresias, cito a Av. Francisco Loup, 631, e estar devidamente fundamentado, constando o nome do candidato, número da inscrição, a denominação do cargo, endereço e telefone para contato.

O prazo para interposição de recurso é de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato.

10 - NORMAS GERAIS DE DISCIPLINA A SEREM SEGUIDAS PELO GVT (CÓDIGO DE CONDUTA), CONFORME ANEXO I.

São Sebastião, 28 de agosto de 2023.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

ANEXO I – EDITAL 001/2022

1. A disciplina:

1.1. é o exato cumprimento dos deveres de cada um, em todos os escalões de comando e em todos os graus de hierarquia funcional;

1.2. são manifestações essenciais da disciplina:

1.2.1. a obediência pronta às ordens do chefe;

1.2.2. a rigorosa observância destas normas e princípios;

1.2.3. o emprego de todas as energias em benefício do serviço;

1.2.4. a correção de atitudes;

1.2.5. a colaboração espontânea à disciplina e à eficiência da instituição.

2. Faltas disciplinares:

2.1. O Guarda-Vidas por Tempo Determinado (GVTD) estará representando o Corpo de Bombeiros em todas as praias/represa em que se faça presente e, sendo assim, deve manter uma postura compatível com o serviço e nos mesmos moldes da dos bombeiros guarda-vidas. Neste sentido, a critério do comandante de Posto de Bombeiro (PB), o GVTD poderá ser dispensado do serviço quando do cometimento das faltas disciplinares que seguem abaixo:

2.1.1. não cumprimento das normas de procedimento do serviço de guarda-vidas;

2.1.2. utilizar-se do anonimato para qualquer fim;

2.1.3. retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem determinada previamente em escala nominal;

2.1.4. não cumprir, sem justo motivo, a ordem recebida, inclusive os serviços determinados previamente em escala nominal;

2.1.5. representar a corporação em qualquer ato, sem estar para isso devidamente autorizado;

2.1.6. abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;

2.1.7. espalhar falsas notícias em prejuízo do Corpo de Bombeiros;

2.1.8. provocar ou fazer-se voluntariamente causa ou origem de alarmes injustificáveis;

2.1.9. deixar de exibir a carteira ou documento de identidade ou se recusar a declarar o seu nome quando lhe for exigido por autoridade competente;

2.1.10. ofender, provocar, desafiar ou responder de maneira desatenciosa ao chefe ou pares; 18

2.1.11. travar disputa, rixa ou luta corporal durante o serviço;

2.1.12. portar-se de modo inconveniente, sem compostura, faltando aos preceitos de boa educação;

2.1.13. introduzir bebida alcoólica ou entorpecentes em qualquer lugar sob jurisdição militar;

2.1.14. embriagar-se com qualquer bebida alcoólica ou fazer uso de entorpecente, embora tal estado não tenha sido constatado por médico;

2.1.15. apresentar-se em público com uniforme desfalcado de peças, ou sem cobertura, ou ainda, com ele alterado, ou com peças do uniforme fora do horário de serviço;

2.1.16. concorrer para a discórdia ou desarmonia entre os camaradas ou ainda cultivar inimizades entre os mesmos;

2.1.17. não levar a falta ou irregularidade que presenciar durante o serviço ao conhecimento do chefe imediato no mais curto prazo;

2.1.18. simular doença para esquivar-se do cumprimento de qualquer dever;

2.1.19. trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução;

2.1.20. faltar ou chegar atrasado ao serviço sem justo motivo;

2.1.21. permutar o serviço sem permissão da autoridade competente;

2.1.22. frequentar lugares incompatíveis com o decoro da sociedade;

2.1.23. ofender a moral e os bons costumes, por atos, palavras ou gestos;

2.1.24. dar conhecimento por qualquer modo, de ocorrência do serviço de guarda-vidas sem a competente autorização;

2.1.25. praticar atos de natureza desonrosa, ou que atentem contra a instituição Corpo de Bombeiros, ou ainda, que ofenda a dignidade profissional;

2.1.26. praticar atos que constituam crime ou contravenção penal.

2.1.27. apresentar-se para o serviço ou para a realização do curso sem a devida observância da apresentação pessoal, no que tange ao corte de cabelo, barba por fazer, unha fora do padrão, conforme orientações e observações repassadas pelos militares do Estado, seguindo as Normas Previstas nos Regulamentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

3. Transgressões disciplinares:

3.1. As faltas deverão ser comunicadas ao Cmt do PB por escrito, que encaminhará para a manifestação do faltoso, que poderá ser escrita ou verbal. A manifestação (mesmo verbal) deverá constar no corpo do documento, explicando suas razões.

3.2. Uma vez ouvido o GVTD, o Oficial Cmt do PB aplicará a punição (caso haja) conforme a gravidade da falta, lançando, em livro próprio, o histórico do ocorrido e a aplicação da punição, que deverá ser:

3.2.1. Advertência;

3.2.2. Suspensão (um dia), com respectivo desconto no pagamento do dia da punição;

3.2.3. Rescisão do contrato de prestação de serviço de GVTD.

3.3. Considera-se a reincidência na falta, motivo para a aplicação da punição imediatamente mais grave.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 2023SEO107- PROCESSO Nº 16.605/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2022

CONTRATADA: SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO BAIRRO BORACÉIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28 (VINTE E OITO) MESES

VALOR: R\$ 54.503.216,00

ASSINATURA EM 23 DE AGOSTO DE 2023

ASSINAM FELIPE AUGUSTO PELO CONTRATANTE E LEANDRO MENQUINI PELA CONTRATADA

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA E COBRANÇA

REF.: COBRANÇA ADMINISTRATIVA – PROCESSO Nº 8287/2019

Tendo sido improficuos os meios de intimação “por via postal registrada”, por intermédio do presente EDITAL fica o contribuinte abaixo identificado, NOTIFICADO a proceder ao pagamento dos valores mencionados no Processo Administrativo nº 8287/2019.

Requerente: Espólio de Plínio Gustavo de Andrade

Referente: Cobrança Administrativa – Processo nº 8287/2019

Ofício: 839/2023/DIDAC¹

Prazo: Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital, para o pagamento dos valores mencionados no processo supracitado.

Em caso de dúvidas, o notificado poderá dirigir-se à sede da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335 – Centro – São Sebastião – SP, das 09h00min às 16h30min

Fabício Cardim de Souza – Chefe da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança

São Sebastião, 28 de agosto de 2023.

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA E COBRANÇA

REF.: COBRANÇA ADMINISTRATIVA – PROCESSO Nº 7868/2018

Por intermédio do presente EDITAL fica o contribuinte abaixo identificado, NOTIFICADO a proceder ao pagamento dos valores mencionados no Processo Administrativo nº 7868/2018.

Requerente: Sonia Ruth Rodrigues Martins

Referente: Cobrança Administrativa – Processo nº 7868/2018

Ofício: 838/2023/DIDAC¹

Prazo: Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital, para o pagamento dos valores mencionado no processo supracitado.

Em caso de dúvidas, o notificado poderá dirigir-se à sede da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335 – Centro – São Sebastião – SP, das 09h00min às 16h30min

Fabício Cardim de Souza – Chefe da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança

São Sebastião, 28 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 2023SEO105- PROCESSO Nº 14.036/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2022

CONTRATADA: HN COMERCIO E EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DA ENSEADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DA SAÚDE

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18 (DEZOITO) MESES

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22 (VINTE E DOIS) MESES

VALOR: R\$ 7.370.347,15

ASSINATURA EM 22 DE AGOSTO DE 2023

ASSINAM FELIPE AUGUSTO PELO CONTRATANTE E ANTONIO CARLOS DIAS MEDEIROS PELA CONTRATADA.

DECRETO

Nº 8970/2023

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 8120/2023, de 03 de maio de 2023;

Data da disponibilização: 28/08/2023

Data da Publicação: 29/08/2023



Edição 1551 – 28 de Agosto de 2023

CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por ser Especial Magistério, de acordo com o art. 117 da LCM 241/2019 que reflete o art. 6º da EC 41/2003, segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público antes de 30/12/2003, em vigência até o momento, que garante paridade e extensão de vantagens Ativo/Inativo;

D E C R E T A

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA nos termos da Lei, a servidora SUSANA DE OLIVEIRA ABREU ARAÚJO matrícula nº 5400-3, admitida em 22 de fevereiro de 2001, no cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 02, Grau "G".

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2023.

São Sebastião, 25 de agosto de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O
Nº 8969/2023

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 13661/2022, de 14 de outubro de 2021; **CONSIDERANDO**, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos; **CONSIDERANDO**, que a aposentadoria decorre mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 119 da LCM 241/2019 que reflete o art. 3º da EC 47/2005 terceira regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público antes de 15/12/1998, em vigência até o momento, que garante paridade e extensão de vantagens Ativo/Inativo;

D E C R E T A

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO nos termos da Lei, o servidor JURACI RIBEIRO DA SILVA matrícula nº 1278-5, admitido em 01 de junho de 1984, no cargo de Pintor Letrista, Referência 06, Grau J.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2023.

São Sebastião, 25 de agosto de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O
Nº 8971/2023

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 10861/2023, de 14 de junho de 2023; **CONSIDERANDO**, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos; **CONSIDERANDO**, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 119 da LCM 241/2019 que reflete o art. 3º da EC 47/2005 terceira regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público antes de 15/12/1998, em vigência até o momento, que garante paridade e extensão de vantagens Ativo/Inativo;

D E C R E T A

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA nos termos da Lei, a servidora ELECI DE OLIVEIRA DOS SANTOS matrícula nº 3958-6, admitida em 01 de abril de 1996, no cargo de Merendeira, Referência 04, Grau J.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2023.

São Sebastião, 25 de agosto de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O
Nº 8973/2023

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 9842/2023, de 29 de maio de 2023;

CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 120 da LCM 241/2019 que reflete o art. 6º da EC 41/2003 segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 30/12/2003, em vigência até o momento, que garante paridade e extensão de vantagens Ativo/Inativo;

D E C R E T A

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA nos termos da Lei, a servidora EDILEUZA FRANCISCA SILVA DE OLIVEIRA matrícula nº 3666-8, admitida em 02 de outubro de 1995, no cargo de Servente, Referência 01, Grau F.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2023.

São Sebastião, 25 de agosto de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O
Nº 8974/2023

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 8674/2023, de 11 de maio de 2023;

CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 119 da LCM 241/2019 que reflete o art. 3º da EC 47/2005 terceira regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público antes de 15/12/1998, em vigência até o momento, que garante paridade e extensão de vantagens Ativo/Inativo;

D E C R E T A

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA nos termos da Lei, a servidora FERNANDA TANAKA DE CARVALHO matrícula nº 3092-9, admitida em 07 de dezembro de 1992, no cargo de Escriturário, Referência 08, Grau J.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2023.

São Sebastião, 25 de agosto de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Data da disponibilização: 28/08/2023
Data da Publicação: 29/08/2023



Edição 1551 – 28 de Agosto de 2023

DECRETO Nº 8977/2023

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 12831/2022, de 15 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 119 da LCM 241/2019 que reflete o art. 3º da EC 47/2005 terceira regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público antes de 15/12/1998, em vigência até o momento, que garante paridade e extensão de vantagens Ativo/Inativo;

DECRETA

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO nos termos da Lei, o servidor AGNELO ANTONIO AVILHANO matrícula nº 2505-4, admitido em 04 de julho de 1990, no cargo de Braçal, Referência 01, Grau H.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2023.

São Sebastião, 25 de agosto de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 8976/2023

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 1322/2023, de 25 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 119 da LCM 241/2019 que reflete o art. 3º da EC 47/2005 terceira regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público antes de 15/12/1998, em vigência até o momento, que garante paridade e extensão de vantagens Ativo/Inativo;

DECRETA

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA nos termos da Lei, a servidora LILIANE VEIGA TAINO matrícula nº 2308-6, admitida em 01 de março de 1990, no cargo de Escriturário, Referência 08, Grau J.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2023.

São Sebastião, 25 de agosto de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 8975/2023

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 7930/2023, de 28 de abril de 2023;

CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por ser Especial Magistério, de acordo com o art. 117 da LCM 241/2019 que reflete o art. 6º da EC 41/2003, segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público antes de 30/12/2003, em vigência até o momento, que garante paridade e extensão de vantagens Ativo/Inativo;

DECRETA

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA nos termos da Lei, a servidora GRACIETE CARVALHO DE MORAES matrícula nº 5511-5, admitida em 04 de dezembro de 2001, no cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 02, Grau “G”.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2023.

São Sebastião, 25 de agosto de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 8972/2023

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 11740/2023, de 26 de junho de 2023;

CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 120 da LCM 241/2019 que reflete o art. 6º da EC 41/2003 segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até de 30/12/2003, em vigência até o momento, que garante paridade e extensão de vantagens Ativo/Inativo;

DECRETA

Artigo 1º - É declarada APOSENTADO nos termos da Lei, o servidor ALMIR CLEMENTE PEREIRA matrícula nº 5298-1, admitido em 29 de junho de 2000, no cargo de Instrutor de Fanfarra, Referência 07, Grau I.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2023.

São Sebastião, 25 de agosto de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 8978/2023

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 12580/2023, de 07 de julho de 2023;

CONSIDERANDO, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por ser Especial Magistério, de acordo com o art. 117 da LCM 241/2019 que reflete o art. 6º da EC 41/2003, segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público antes de 30/12/2003, em vigência até o momento, que garante paridade e extensão de vantagens Ativo/Inativo;

DECRETA

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA nos termos da Lei, a servidora LEDA DE MOURA VICTORIO matrícula nº 4988-3, admitida em 09 de fevereiro de 1998, no cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 04, Grau “G”.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2023.

São Sebastião, 25 de agosto de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Data da disponibilização: 28/08/2023
Data da Publicação: 29/08/2023



Edição 1551 – 28 de Agosto de 2023

DECRETO Nº 8979/2023

“Dispõe sobre concessão do benefício de pensão por morte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, que a servidora aposentada Maria Cristina de Almeida Freitas, faleceu no dia 14 de julho de 2023, deixando como seu único dependente, seu companheiro, Sr. Ciro Duarte; **CONSIDERANDO**, a avaliação do Gerente de Previdência e Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal, anexados aos autos;

DECRETA

Artigo 1º - CONCEDE a CIRO DUARTE, inscrito no CPF nº 283.472.198-00, dependente da servidora aposentada Maria Cristina de Almeida Freitas, matrícula nº 100390, falecida em 14 de julho de 2023, uma PENSÃO POR MORTE, pelo período de 20 anos, nos termos da alínea 'e', III, § 7º do art. 124 da Lei Complementar 241/2019.

Artigo 2º - Os proventos da pensão por morte serão calculados com base na última remuneração recebida pelo falecido, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

Artigo 3º - O valor da pensão será reajustado anualmente, pelo Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a Portaria MPS nº 402/08, Anexo, Seção III, 8, Portaria SEPRT/ME Nº477, de 12 de janeiro de 2021 e Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009.

Artigo 4º - A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor, a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 14 de julho de 2023 de 2023.

São Sebastião, 25 de agosto de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 8981/2023

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 12121/2019, de 12 de setembro de 2019; **CONSIDERANDO**, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 120 da LCM 241/2019 que reflete o art. 6º da EC 41/2003 segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até de 30/12/2003, em vigência até o momento, que garante paridade e extensão de vantagens Ativo/Inativo;

DECRETA

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO nos termos da Lei, o servidor WANDERLEY MENDES matrícula nº 2459-7, admitido em 07 de junho de 1990, no cargo de Pintor, Referência 05, Grau J.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2023.

São Sebastião, 25 de agosto de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 8980/2023

“Dispõe sobre concessão do benefício de pensão por morte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que o servidor aposentado Antonio Alexandrino dos Santos, faleceu no dia 28 de maio de 2023, deixando como suas dependentes, sua esposa, Sra. Maria Benedita Botelho dos Santos e sua filha Vera Lucia dos Santos; **CONSIDERANDO** a avaliação do Gerente de Previdência e Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal, anexados aos autos;

DECRETA

Artigo 1º - CONCEDE a MARIA BENEDITA BOTELHO DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 070.740.588-23 e VERA LUCIA DOS SANTOS, dependentes do servidor Antonio Alexandrino dos Santos, falecido em 28 de maio de 2023, uma PENSÃO POR MORTE, de forma vitalícia para a viúva, nos termos da alínea 'f', inciso III, §7º do art. 124 da LCM 241/2019 e para a filha maior e incapaz, nos termos do inciso I do art. 124 da LCM 241/2019.

Artigo 2º - Os proventos da pensão por morte serão rateados em partes iguais entre as dependentes retro mencionadas, nos termos do artigo 124 da LCM 241/2019 e calculados com base na última remuneração recebida pelo falecido, correspondendo à totalidade dos proventos percebidos pelo servidor aposentado, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

Artigo 3º - O valor da pensão será reajustado anualmente pelo RGPS, conforme Portaria MPS nº 402/08, Anexo, Seção III, 8, Portaria SEPRT/ME nº 477, de 12/01/2021 e Orientação Normativa SPS/MPS nº 02/2009.

Artigo 4º - A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 28 de maio de 2023.

São Sebastião, 25 de agosto de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Processo N.º 12.756/2022 – Pregão N.º 071/2022

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DA SAÚDE, POR MEIO DA DIVISÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO; ADEQUAÇÕES REALIZADAS NOS TERMOS DA DECISÃO EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TC-020015.989.22-1 - PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

INFORMAÇÃO

Sr. Secretário, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foi vencedora do certame a empresa:

NOGUEIRA JUNIOR LTDA	E	R\$ 8.394.999,96	oito milhões, trezentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos
----------------------	---	------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Data: 08/08/2023

Paula Salles Rodrigues
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal n.º 8.883/94, esse procedimento licitatório à empresa:

NOGUEIRA JUNIOR LTDA	E	R\$ 8.394.999,96	oito milhões, trezentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos
----------------------	---	------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Data: 08/08/2023

Reinaldo Alves Moreira Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data da disponibilização: 28/08/2023
Data da Publicação: 29/08/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A993-70F3-D5EF-A933

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO (CPF 403.XXX.XXX-94) em 28/08/2023 16:59:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/A993-70F3-D5EF-A933>